



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	4
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	6
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	8
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	9
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	11
CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	13
CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO	13
CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA	13
CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO	14
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY	14
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO	14
STP - Atas	14
STP - Acórdãos	14
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	14
1ºSECAM - Pautas	14
1ºSECAM - Atas	14
1ºSECAM - Acórdãos	14
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	14
2ºSECAM - Pautas	15
2ºSECAM - Atas	15
2ºSECAM - Acórdãos	17
ATOS DE RELATORIA	22
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	22
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	24
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	25
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	25
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	25
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	26
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	26
Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	28
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	28
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	28
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	28
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	28
Conselheira Substituta MURYEL HEY	28
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	28
CORREGEDORIA-GERAL	28
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	29
OUIDORIA DE CONTAS	29
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	29
ATOS DIVERSOS	29
Resenhas de Distribuição	29
Editais	29
Despachos	29
Informações	30
Atos de Alerta Municipais	30
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	30
ATOS NORMATIVOS	30
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	31
GP - Despachos	31
GP - Termo de Ajuste de Gestão	31
GP - Portarias	31
LICITAÇÕES E CONTRATOS	31
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026	32
Tribunal Pleno	32
Primeira Câmara	32
Segunda Câmara	32
Corregedoria-Geral	32
Ministério Público de Contas	32
Conselheiros – Diretores de Gabinete	32
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	32
Inspetorias de Controle Externo	32
Administrativo	32

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <<https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo". Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sessoes/sustentacao-oral.htm>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 6 DE 27 A 30 DE ABRIL DE 2026

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 429600/25
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU
Interessado: CARLA SUSANA SANCHES CELLA (Procurador(es): VERA CALIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, VERA LUCIA LELIS OLIVEIRA CALIL), CLAUDIO APARECIDO BERNIN, ELISEU SILVA DA COSTA (Procurador(es): DANIEL GROSSI, BRUNO GABOARDI), MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU, S O MIRANDA CONSULTORIA E GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA, SANDRO OCIMAR MIRANDA (Procurador(es): MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO)

Processo: 695483/23 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA)
Interessado: ANTONIO MARCAL NOGUEIRA NETO, CONSORCIO GERIBELLO ECR (Procurador(es): DAVI MADALON FRAGA, ANTONIO CARLOS PAIVA BASTOS, DANIEL ALMEIDA STEIN, LUIZ FELIPE PINTO LIMA GRAZIANO, ALEXANDRE KRAUSE PERA, GIUSEPPE GIAMUNDO NETO, JULIANA MEDEIROS DA SILVA, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA, THAYS CHRYSINA MUNHOZ DE FREITAS, JOAQUIM AUGUSTO MELO DE QUEIROZ, CARLOS ALBERTO LAURINO, CLICIA KAYALLA GONCALVES DE SOUZA, DIOGO ALBANEZE GOMES RIBEIRO, PHILIPPE AMBROSIO CASTRO E SILVA, CAMILLO GIAMUNDO, MARIANA DIAS CAPOZOLI, FERNANDA LEONI, DANIEL RAMOS MAPRELIAN, GABRIELA SOELTL, ISABELA DIAS MESQUITA RODRIGUES, LARA DE COUTINHO PINTO, MARILIA DE OLIVEIRA BASSI,

SALVADOR BELIZ ABRA OLIVEIRA, GEOVANNE LUCAS SILVA RIBEIRO, LUCAS MOURA DOS REIS, VICTORIA ZITO SANTOS, THAINA COVOS MONTEIRO, LUCAS DE LARA PINTO, ANA PAULA RODRIGUES BEZERRA, GABRIEL CARNAVAL ROSA DA SILVA DO NASCIMENTO, GABRIELA RIBEIRO RODACKI), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA), ECR ENGENHARIA LTDA- SCP, FABIO BUCCIOLI, FERNANDO FURIATTI SABOIA, GERIBELLO ENGENHARIA LTDA, JOAO ACHILLES GRENIER GLUCK (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), MARCUS VINICIUS TALAMINI (Procurador(es): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA FREITAS, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), NEIDE RODRIGUES DA SILVA, RINALDO HORST (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), SPEA DO BRASIL PROJETOS E INFRA ESTRUTURA LTDA - EM LIQUIDACAO., SPEA ENGINEERING S. P. A., TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA)

Processo: 525910/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 06/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ

Interessado: DENILSON VAGLIERI PREVITAL (Procurador(es): JOSE PENTO NETO), GUSTAVO GUEDES DE PAULA (Procurador(es): MATHEUS MORAES CRAVOL BARBOSA), MUNICÍPIO DE IVATÉ, NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Processo: 527009/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Interessado: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR (Procurador(es): LUZARDO FARIA), SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DENÚNCIA

Processo: 632050/22 Vista Presidente para voto de desempate desde 23/03/2026

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 304488/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): EDUARDO JOSE DE ANDRADE TEODORO SILVA, AUGUSTO DE ANDRADE TEODORO SILVA),

Processo: 423355/25 Vista MP desde 06/04/2026 MPJTC

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 607081/25

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO SUL

Interessado: BEATRIZ FABIANO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA DO SUL, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VALTEIR APARECIDO BAZZONI

Processo: 61330/26

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

Interessado: EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, LED ONE - SOLUCOES EM LED LTDA (Procurador(es): ICARO JOSE WOLSKI PIRES), MARINO GALVÃO JUNIOR, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 253972/25 Adiado para análise de voto divergente desde 06/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE)

Interessado: ADRIANA CORDEIRO ALVES, Adriana Santos Mendes, Adriane Benites Mendes, ADRIANO RAMOS, Adrielle do Rocio Santos Alves, AGATHA SOLAN CAMPESTRINI, ALINE ZAGO, AMANDA CAROLAYNE MATHIAS PEREIRA, AMANDA LIRA STANISCIÁ, AMANDA PEREIRA DE FRANÇA, AMANDA RAPHAELA DE FATIMA PIRES, ANA CAROLINE ALVES DOS SANTOS, Ana Cristina Amancio da Silva, ANA LUIZA SANTOS MARQUES ALVES, ANA PAULA FERNANDES NUNES GALDINO, ANA PAULA LUVIZOTTO VIANA, ANA ROSA SERAFIM DO ROSARIO, ANDRE FELIPE MOLINARI MELO, ANDRE LUIZ EMMANUEL CAMARGO, ANDRIELI CORDEIRO DE CRISTO, Angelica Jacinto Ricardo Klein, ANIELLY RODRIGUES FERNANDES, Anybelle Correa Gomes, Ariane das Neves Gomes, BIANCA CAROLINE CORAL DO COUTO FIGUEIREDO, BIANCA JUREMA ALMEIDA LIMA, BRUNA DANIELA GARCIA, BRUNNA BARBOSA DOS SANTOS, BRUNO MATHEUS DONADON, CAMILA ALVES TRAVAGLIA, CAMILLA JULIA RIBEIRO FERREIRA, Carla Cristina Alves dos Santos, CARLA CRISTINA CORDEIRO, CARLA DO ESPIRITO SANTO, Carla Regina Nascimento Trigo Nanba, CARLOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO, CAROLINE DOS SANTOS LEE, Cedineia Alves dos Santos, Celmira Ferreira Pereira, CIBELLE DO ROCIO CORDEIRO DA SILVA, CLAUDOMIRO GOMES MACEDO, Cristiane Albini, CRISTIANE MATOZO DE OLIVEIRA, Daiane Freire de Oliveira, DANIEL DOS SANTOS COGROSSI, DANIEL FERNANDES JUNIOR, DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS, DANIELA CRISTINA GUIMARAES, DANIELE DE ABREU IUNQ, DANIELLA RIBEIRO DE PAULA SILVA, DARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS, DEBORA BATISTA ROCHA, Débora Pereira Glasenapp, DEBORA SAMPAIO MODESTO, Deborah Christina Luvizotto Viana, Diana Rodrigues, Dina Padovani dos Santos, EDILSON SPINELLI GUIMARAES, EDINA FERREIRA DO ROSARIO CORREA, ELAINE CRISTINA LIMA, ELAINE LOURENCO DE MELLO SOUZA, Elisana de Almeida Rodrigues Gonçalves, ELLEN FRANCINE DANTAS ANJOS,

ELUIZE PINHEIRO ALVES PAULA, Etienne Beatriz Avelis de França Silveira, EVELEEN PEDROSO VIANA, EVELISE DO ROCIO MATSUSHIMA, FABIANA SCHOENAU TREVISAN, FABIANE ALVES MIKODA, FABIANE DE LIMA, FABIOLA BARAO NASCIMENTO, FEBI DA CUNHA VENTURA, FERNANDA CRISTINA OLIVEIRA AMARAL, FERNANDA CRISTINE MIQUELIN GALDINO, FERNANDA VOI, FLAVIA DE SOUZA MIRANDA, FRANCIELE BEZERRA DA SILVA, FRANCIELE DOS SANTOS, Francisco Hernandes Neto, GABRIELE ZIEMBA DE ARAUJO, Geysiani Bernardo da Silva, Gilmar Oliveira dos Santos, GISELDA DOMINGUES VIDAL, GISELE APARECIDA DA SILVA MIRANDA, GIULIA ROCHA DA SILVA, Glauci Bezerra Ribeiro, GLEICIANE TORCATO MORAIS, GRACIELE CRISTINA RICHTER, GRAZIELLE DA ROSA DE OLIVEIRA, HILDA LAURA ROSARIO DOS SANTOS, HUDSON MIRANDA ALVES, INDIANARA PAREDES VEIGA, INDIRA GRATES FERREIRA, Ingrid Angel Ribeiro Pereira, ISABELLY CRISTINA MARINHO ROCHA, ISABELY DE SOUZA, ISIS MARINA SANTANA REIS GAMA, Ivone França Santos, Izabela do Nascimento Lopes da Silva, IZABELLA FERREIRA KAVATA, JAQUELINE INGRA CORDEIRO DOS SANTOS, JEAN MATHEUS BONIFACIO JACINTHO, JEANE APARECIDA FRANCA PINHEIRO, JESSICA AMANDA PINHEIRO HENRIQUE, JESSICA DO ROSARIO RIBEIRO, JESSICA PRISCILA BEZERRA MACHADO, JOANNA MARINA PEREIRA, JOSE JOSINALDO NOGUEIRA DOS SANTOS, JOSIANE CRISTINA DANTAS ASSUNCAO SPINELLI GUIMARAES, Josiane Rinke Bello, Juceli Ferreira do Rosário, JULIANA BONALDI CABRAL, JULIANE RIBEIRO DA COSTA, JULIANE VIDAL OILKE, KAMILA SOUZA CONSTANTINO, KAREN TAYUMI TEIXEIRA YOSHIDA FRANCISCO, Karilla do Rocio Moreira da Rocha, KAROLINE DE ASSUNCAO GOMES, KATHELLYN BALDUINO, KATIA DE SOUZA REDED, Katiane do Pilar Daveis, KAUAENE DO ROCIO COSTA, KELLEN APARECIDA DA SILVA, LARISSA DE OLIVEIRA, Larissa dos Santos Reis, LAYSLA MINELLE ALVES IZAIAS, LEILA NEVES DE PAULA, Leizileia de Oliveira Venancio, Lilian Gama Carvalho, LUAN ALVES DE OLIVEIRA, Luana de Paula Pinheiro Celestino, Lucia Nunes Velozo, LUCIANE LEITE DE ALMEIDA, LUCILIANE HONORATO DOS SANTOS CORDEIRO, MARAISA PEREIRA JORDAO, MARCELLI DOS SANTOS LEE, MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, BERNARDO GURECK BORBA, MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE), MARCIA NUNES DUTRA BRAZ, MARCOS ELOY PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Maria de Lourdes Neves dos Santos, MARIA DO CARMO JORGE CAPETA, Maria Lucelia da Silva, Mariana Barbosa Paes, MARILENA ANTONIA DA SILVA CAETANO, MARINA ALVES MACHADO, Marinelli Lino Alves, Marinez Teixeira dos Santos, Marjori Kelli Gonçalves, MAYARA RAISA FERNANDES ALEXANDRINO DA SILVA, MAYCKE PATRICK DIAS RIBEIRO, MAYDZA GABRIELLE CUSTODIO DA COSTA, MELISSA LAZAROTTI DA CONCEICAO, Michele Aparecida Martins da Silva, Monica Cristina Brasil, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): FLAVIA GARCIA QUADROS HACKE), MURILO HENRIQUE FRANCA OLIVEIRA, NATALI ALMEIDA MARQUES DA SILVA, NATALI DOS SANTOS ANDRIGGE, NIRLENE ROSA PAIVA FORCATO, Noeli da Silva França Mello, ONEIDE MARIA KOSLOSKI, PATRICIA DOS SANTOS COUTO, PEDRO HENRICK DE OLIVEIRA ROSA, PEDRO PAULO EMMANUEL CAMARGO, Priscila Luiz Berlim, Rafael Luiz Pereira de Souza, RAFAEL LUIZ RIBEIRO, Rafael Pereira Alves, Raphaele Aparecida Fernandes Alexandrino da Silva, Renata Escomacção Carvalho, RENATA KUFTA GASPAROTTO, RENATA TRIGO, RODRIGO AUGUSTO NUNES DOS SANTOS, ROZANA DA SILVA, Sabrina de Jesus Lopes da Silva, SAMELA TRIGO WEBER, SILVANA DE PAULA PINTO, SILVANA PINHEIRO MORATO JANDREY, SOLANGE RAMOS DE ARAUJO, Suellen Souza de Araújo, Susana Pereira Piochi, SYLVIA FERREIRA BARBOSA, TATIANE DE FATIMA DANTAS DE ASSUNCAO, TATIANE DO ROCIO PIRES, THAIANE FLORIANO MARIANO, THAYNA APARECIDA ZIEMBA BENEDITTO, VANESA GAMA, VANUZIA SANDRILE DA SILVA ALVES, WANDERSON ARISTIDES KURZ

Processo: 511025/25 Adiado para análise de voto divergente desde 06/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF (Procurador(es): PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO), AURELIO CAETANO DA SILVA, BENEDICTA MILDREDES DOS SANTOS (Procurador(es): FABIOLA PATRICIA SOARES, FABIO THOMAS SOARES, EDERALDO SOARES), CARLOS EDUARDO SANTOS GALVAO BUENO, FERNANDO HENRIQUE ORTIZ, IVANIRA CARRARO (Procurador(es): JULIANA TORRES MILANI), MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA

Processo: 527975/25 Adiado para análise de voto divergente desde 06/04/2026

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR (Procurador(es): LETICIA NUNES PORTELA)

Interessado: ALEXANDRE MARQUI, AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR, MOC ELETRONICA EIRELI, SANDRA LUISA COVATTI, SIMONI SOARES DA SILVA (Procurador(es): GUILHERME MALUCELLI)

Processo: 792598/25 Adiado para análise de voto divergente desde 06/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: CHOPERIA RIVABIER LTDA (Procurador(es): JAQUELINE SANTOS DA SILVA, FLEDINEI BORGES LICHESKI, ISABELLA BARONI RIVABEM), IARA MATOS DE LIMA, ISABELLA BARONI RIVABEM, JUARES PIANESSER CARVALHO, MAURICIO ROBERTO RIVABEM (Procurador(es): JAQUELINE SANTOS DA SILVA, FLEDINEI BORGES LICHESKI, JULYANE THEO SIERPINSKI DE SOUZA, ISABELLA BARONI RIVABEM), MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 602640/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (Procurador(es): MARCOS ANTONIO FERNANDES, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA)

Interessado: GERSO FRANCISCO GUSSO, L. C. MATIERO, LUIZ CARLOS MARTENDAL, MARCOS ANTONIO FERNANDES, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS

DO PARANÁ (Procurador(es): MARCOS ANTONIO FERNANDES, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 206633/26

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: ALTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUCI RIBEIRO DA SILVA (Procurador(es): IRIS SORAIA INEZ)

Processo: 206757/26

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: ALTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LIGYA CARLA MIRANDA (Procurador(es): IRIS SORAIA INEZ)

Processo: 777246/25 Adiado para análise de voto divergente desde 06/04/2026

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): MARISTELA FREDERICO, THEO BOTELHO MARES DE SOUZA, THAIS GOCHI PINTO, ALFREDO BORGES MORENO), PINHAIS PREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 229587/26

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: AURO JOSEPHAT DALMOLIN, BRATO CONSTRUTORA LTDA (Procurador(es): ARLI PINTO DA SILVA), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), FERNANDO FURIATTI SABOIA

Processo: 745085/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

Interessado: ELIANE TERUEL CARMONA, INOVAPRIMO LTDA (Procurador(es): ANTONIO JOELCIO STOLTE, VITOR AUGUSTO WAGNER KIST, BERNARDO REGIS BORGES, FELIPE ZITTEL RIBEIRO), INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

Processo: 44096/26 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Interessado: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO EIRELI

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 739778/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: PARANA ESPORTE

Interessado: BETHANIA INARA ROOS DE OLIVEIRA, MARCOS ANGEL MOROKOSKI, PARANA ESPORTE, WALMIR DA SILVA MATOS

CONSULTA

Processo: 506889/25

Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA

Interessado: MUNICÍPIO DE APUCARANA

Processo: 352090/22 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE (Procurador(es): CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA)

Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE (Procurador(es): CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA), GILBERTO YOSHIO MATUO, GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, MARCOS JOSE DA SILVA, ROGÉRIO MARCOLINO DA SILVA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO

Processo: 24155/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): LETICIA ARAUJO LEONI, RODRIGO BINOTTO GREVETTI)

Interessado: CLODOALDO QUEIROZ VALENTIM, CRISTIANO SCHLINDWEIN, ELIAS TECHY, HELOISA RIBEIRO LOPES, ODAIR JOSÉ FERNANDES, OGENY PEDRO MAIA NETO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, ROGERIO CORREIA, SANDRO MARCIO GONCALVES DE OLIVEIRA, URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): LETICIA ARAUJO LEONI, RODRIGO BINOTTO GREVETTI)

Processo: 225908/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

Interessado: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, WILTON LUIZ CARRAO

Processo: 255398/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, LUIZ GUSTAVO ALVES DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Processo: 449915/25 Adiado para análise de voto divergente desde 06/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Interessado: CLAUDEMIR STORCHIO, JACIR DANELLI, JOSÉ VANDER MARQUES, MAX FERNANDO FERREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, NILSON FERREIRA MACHADO, VALDEMIR MENON

Processo: 595091/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Interessado: HERMES ANTONIO SANTA ROSA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE FAXINAL

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 227580/25

Entidade: SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Interessado: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA (Procurador(es): BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK, EDUARDO MARAFON SILVA), LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, RENATA KNOPIK BOTOGOSKI, SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo: 254588/25

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU (Procurador(es): MARCELO VARGAS DA ROSA)

Interessado: CRISTINA SUELEN DE OLIVEIRA MACHADO, EDILSON RUIZ DE FREITAS, JOSIANE DO VALE RIBEIRO DE FARIA, JOSIANE DO VALE RIBEIRO DE FARIA EIRELI, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU (Procurador(es): MARCELO VARGAS DA ROSA)

Processo: 23811/26

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Interessado: ALTAMIR SANSON, ILUMIX MATERIAIS ELETRICOS LTDA (Procurador(es): PATRICIA FERNANDA GURSKI), MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Processo: 62364/20 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: BRUNO CZEZACKI, EMPRESA FUNERARIA MAGNUS LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), EMPRESA FUNERARIA SESF LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), GABRIEL BORBA DE OLIVEIRA MARQUES, LUCIANA GOES BORBA MARQUES, MARCOS ANTONIO MONTESCHIO, MARIO MASSAO HOSSOKAWA, MARIO SERGIO VERRI, MARQUES SERVICOS FUNERARIOS LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MUNICÍPIO DE MARINGÁ, PEDRO HENRIQUE PLANAS, R. CZEZACKI & CIA LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), REGINALDO CZEZACKI, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS)

Processo: 592625/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: ALUISIO DE ALMEIDA VIEIRA, ANDRE LUIS DOS SANTOS, DRIAL ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, HELDER LUIZ LAZAROTTO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, NIVALDO PARIS (Procurador(es): ALEXSANDRO RIBEIRO MARTINS), ROMUALDO UNICZYCKI FILHO

Processo: 716600/24 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: DANILO GAIOSO MACHADO, DANILO GAIOSO MACHADO 08467896639, JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, LUIS FERNANDO BUOSI

(Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA), LUIZ CARLOS ALVES CAMARGO PASSOS (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA), MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, RAFAEL FONSECA DE SOUZA, ROBSON XAVIER SCARPIN, RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA), TAUILLO TEZELLI, VITORIA MACHADO MOTA (Procurador(es): RAFAEL FONSECA DE SOUZA)

Processo: 55778/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: ADONAI MERCADO LTDA (Procurador(es): FÁTIMA CRISTINA PIRES MIRANDA, KENNYTI DAIJO, MARCELA CALDAS DOS REIS, CRISTIANO VILELA DE PINHO, NATALIA CAROLINA BORGES, PRISCILA LIMA AGUIAR FERNANDES, MARCELA TOLOSA SAMPAIO, DAYANA RIBEIRO DA SILVA, GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA), ANGELA CRISTINA DE ARRUDA (Procurador(es): DENILSON DE MATTOS), B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA), ERICSON FRANCISCO DE PAULA (Procurador(es): DENILSON DE MATTOS), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES (Procurador(es): FABIO LUIZ DE FAVERI, JOAO PEDRO NOGUEIRA FROES), LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA (Procurador(es): DENILSON DE MATTOS), MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO)

Processo: 198785/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 06/04/2026

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)

Interessado: BURITI - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A (Procurador(es): RODRIGO DE BARROS LOPES), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), NICKOLAS BASSO STERNHEIM (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 235052/25 Adiado para análise de voto divergente desde 06/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

Interessado: EDSON PALOTTA NETTO, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, RODRIGO CAMURRA

Processo: 807184/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

Interessado: 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA (Procurador(es): JULIO VINICIUS GUERRA NAGEM, JULIO CEZAR BITTENCOURT SILVA, LUAN BAPTISTA DA SILVA), RAMIRO WAHRHAFTIG, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

PREJULGADO

Processo: 336300/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 700025/23 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 214695/26

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

- SEIA

Interessado: ALEX CANZIANI SILVEIRA, MARCOS VITORIO STAMM, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA

Processo: 266870/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SERVIÇO GEOLOGICO DO PARANA - MINEROPAR

Interessado: DEYVITT AUGUSTO LEAL, SERVIÇO GEOLOGICO DO PARANA - MINEROPAR

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

DENÚNCIA

Processo: 438956/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 475574/18 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES, CLAUDIO AGENOR ALBERTON, CRISPINA FLORENTIN DE NADAI, DIRLEI CLOVIS SCHULZ, ECKHARDT & LUCINI LTDA, EDSON MANDELLI STUMPF, EDUARDO VITORASSI SPADA, ELENICE NURNBERG (Procurador(es): ISABELLA MARQUES KÜSTER, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA), EMERSON ROBERTO CASTILHA, ETELVINA DE FÁTIMA MACIEL OLIVEIRA, FELIPE SANTIAGO GONZALEZ, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IGUAÇU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI (Procurador(es): ANDREIA STRASSBURGER, FERNANDA STRASSBURGER), INDUSTRIA E COMERCIO LEOPOLDINO LTDA, JOANE VILELA PINTO, JOAREZ DIAS DE CARVALHO, JOSÉ AUGUSTO CARLESSI, JOSÉ ROBERTO PEREIRA, JULIO CESAR NUNES DE ALMEIDA, JUSELMAR FERREIRA, LISETE TEIXEIRA PALMA DE LIMA, MARIA BERNADETE SIDOR, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NATANAEL DE ALMEIDA, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): ISABELLA MARQUES KÜSTER, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA), RUBERLEI SANTIAGO DOMINGUES, SIAHT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, SONIA MARIA LEMBECK, VALDIR LAVINICKI, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES, Z P SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO

Processo: 41459/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

Interessado: ANOROSVAL COLOMBO, CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, ELCIO JAIME DA LUZ, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Processo: 505726/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: ARLETE DOROTEIA SURMINSKI DE LIMA (Procurador(es): MAURÍCIO FLÁVIO MAGNANI, BRUNA LIBARDI PEREIRA), ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, FUNDO PARA CUSTEIO PREVIDENCIARIO DAS APOSENTADORIAS E PENSOES DOS FUNCIONARIOS, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 610473/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ PEREIRA KEPPEN, MARGARIDA MARIA SINGER

Processo: 683063/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 06/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), ALEXANDRE MARTINS, HELDER LUIZ LAZAROTTO, ITALO PERINI NETO, IZABELE CRISTINA PAVIN, LUCAS NICOLAU VIEIRA (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), MAGNUN DINIZ GARDINE (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), MUNICÍPIO DE COLOMBO, THIAGO LUIZ MATURANO, VIASUL CONSTRUTORA EIRELI (Procurador(es): FERNANDO TOSI YOKOYAMA)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 40424/15 Vista Presidente para voto de desempate desde 09/03/2026

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), CARLOS ALBERTO ROLA FERNANDES (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), CICERO SOARES (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), EDSON CUSTÓDIO (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA

FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), EDSON NUNES GOUVÊA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), ELIANE VARELLA DOMINGUES, HÉLIO YUDI FUGOU (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), JESSE GERALDO ARRIOLA JUNIOR (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), JOSÉ MÁRIO WOJCIK (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO, MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), MARCOS ANTUNES PEREIRA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), MARIO HIROSHI TANIOKA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ODECIR LUZ DA ROSA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), RAUL BRAND JÚNIOR (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA), SÉRGIO SANTA CATARINA (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANIEL WUNDER HACHEM, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA)

Processo: 763283/21 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LEBEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: ANDERSON FINAMORE SABBAG (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LEBEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), GUILHERME PEIXOTO GOES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), HEBER AUGUSTO COTARELLI DE ANDRADE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), HUMBERTO CARLOS JUSI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JEANNE CRISTINE SCHMIDT (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), L.H ENGENHARIA DE ESTRUTURAS

LTDA, LEANDRO RICARDO MARCONDES RIBAS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), LISANDRO KISLEK BETETTO (Procurador(es): GISELE DO ROCIO QUEIROZ HIGASHI, WAGNER MASCULINO DE QUEIROZ), MARCO ANTONIO CENOVICZ (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARCOS ROBERTO SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MARISA SUELI SCUSSIATO CAPRIGLIONI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), RAFAELA SIMIONATTO KAHL SANTOS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

Processo: 210653/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA)

Interessado: ANDERSON STRUGATA, GREEN4T SOLUCOES TI SA (Procurador(es): MARIANA MELLO OTTONI), JOAO PAULO COSTA PEREIRA, MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA), ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO, SOLO NETWORK BRASIL S.A. (Procurador(es): CACHOEIRA, WAYDZIK, BELO & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, MARIANA NEHRING BELO, MATHEUS AUGUSTO WAYDZIK)

Processo: 405799/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA

Interessado: ALAN LUIZ GRIEBELER (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), ALMIR MACIEL COSTA (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), AMARILDO FABIANE (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), CLARICE GOULART MACIEL COSTA (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), CLECIDLE FABIANE (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), CRISTIANE PIANTKOSKI (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), DANIELLE BORDIN CENCI (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), DAVID ALEXANDRE WOICHIKOWSKI DE MATTOS (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), JANETE MACIEL COSTA (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), LAERCIO GERALDO BENVENUTTI, MUNICÍPIO DE SULINA, NEUSA COGO FABIANE (Procurador(es): FERNANDO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NINA ROSA DE LIMA LIEVORE, FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), PAULO HORN

Processo: 600273/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): MUNIZ ADVOGADOS, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 434616/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARÃES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÉ CHAVES NAKAD MARREZ), VALDECIR SIMAO LAGO (Procurador(es): NAHOMI HELENA DE SANTANA, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARÃES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÉ CHAVES NAKAD MARREZ)

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 505196/24 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Interessado: 18 GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA), ADONAI MERCADO LTDA (Procurador(es): FÁTIMA CRISTINA PIRES MIRANDA, KENNYTI DAJO, MARCELA CALDAS DOS REIS, CRISTIANO VILELA DE PINHO, NATALIA CAROLINA BORGES, PRISCILA LIMA AGUIAR FERNANDES, RAUL ABRAMO ARIANO, DANIEL SANTOS DE FREITAS, MARCELA TOLOSA SAMPAIO, GABRIEL SILVA PEREIRA, ROBERTO TEIXEIRA LIMA JUNIOR, GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA), ALDRIAN FERNANDO CORTES MATOSO (Procurador(es): FRANCINE CRISTINE VANES, TAINARA PRADO LABER), MARGARIDA MARIA SINGER (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, CLAUDIO

SOCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, VIVIAN MACHADO GARCIA, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, CAMILA COSTA GARRIDO, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JACQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROJI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), RODRIGO DAMAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 844527/24 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS

Interessado: ANDRÉ JUNIOR DE PAULA, CAROLINE BARBOSA MADUREIRA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS, EDUARDO CANTIERI, EZCO GESTÃO EM SAÚDE - EIRELI, MARI TEREZINHA DA SILVA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS RELATIVOS A SAÚDE, SMB GESTÃO EM SAÚDE S.A. (Procurador(es): VIEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, RODRIGO VIEIRA ROCHA)

Processo: 421590/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA (Procurador(es): JORDAN ROGATTE DE MOURA)

Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN (Procurador(es): JORDAN ROGATTE DE MOURA), CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA (Procurador(es): JORDAN ROGATTE DE MOURA), FEDERAL EDUCACIONAL LTDA. (Procurador(es): MARCIA APARECIDA DELFINO LAGROTTA, MARIA ESTER AMORIM SILVA), INSTITUTO DE ENSINO POLIS CIVITAS LTDA (Procurador(es): JOÃO PAULO GONÇALVES BARBOSA), LUIS GUILHERME CUENCA BORSATTO (Procurador(es): JORDAN ROGATTE DE MOURA)

Processo: 102900/26 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: EDULAB COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA (Procurador(es): ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI), LUIZ SERGIO CLAUDINO, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Processo: 494372/25

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES, GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DENÚNCIA

Processo: 321753/24 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR, ADENILDA MARIA DA COSTA)

Processo: 190326/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 69133/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI), CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), Joacir Roberto Hinça (Procurador(es): MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MARISA AYRES DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA DE CAMARGO CLÉVE, MICHEL RODRIGO MARÇAL HELLVIG), JOAO CANDIDO ALVES DE OLIVEIRA (Procurador(es): RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, PAULO HENRIQUE PETROCINI, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LAERCIO MEN (Procurador(es): BRUNO MENESES LORENZETTO, VANESSA DOS SANTOS MEN), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARI, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), MINISTERIO PUBLICO DE

CONTAS DO ESTADO DO PARANA, NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), PRISCILLA STEPHANE MEN (Procurador(es): VANESSA DOS SANTOS MEN), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

Processo: 811975/25

Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR

Interessado: ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, TR PROCESS - SOLUÇÕES PARA CIDADES INTELIGENTES LTDA.

Processo: 167669/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Interessado: ADELIR KOZAK, BARATÃO PNEUS LTDA (Procurador(es): DIEGO FERNANDO SCHWAB PAISANI), ELCIO JAIME DA LUZ (Procurador(es): FABIO NUNES FERREIRA), MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, NILTON QUADROS DA SILVA (Procurador(es): BRUNO HENRIQUE BORGES, EDUARDO FELIPE VERONESE), PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA, VALE DO IGUAÇU COMÉRCIO DE PNEUS LTDA (Procurador(es): BRUNO HENRIQUE BORGES, EDUARDO FELIPE VERONESE)

Processo: 319914/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), GYDEON PEREIRA FRANCA, JOCENI TEREZINHA GULHAK (Procurador(es): GUILHERME HENRIQUE DE MORAIS CALEGARI), MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, RILTON BOZA, TATIANE CRISTINA ALMADA SANTANA DA SILVA (Procurador(es): GUILHERME HENRIQUE DE MORAIS CALEGARI)

Processo: 532987/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), ALCIONE LUIZ GIARETTON, AZIOLÉ MARIA CAVALLARI PAVIN, CLAUDIO HECK, DEBORA CRISTINA BARRETO, HASTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, HELDER LUIZ LAZAROTTO, ILIAS DALPRA, ITALO PERINI NETO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JDS PAVIMENTACAO LTDA (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), JESSICA KUSEK MARTINS CASTILHO (Procurador(es): ANNA LIA FERREIRA MOSCALESKI, DANIEL PESSOA MADER, GABRIEL DA SILVA RIBAS, JOÃO CARLOS FARRACHA DE CASTRO), JJA ENGENHARIA - EIRELI (Procurador(es): ANNA LIA FERREIRA MOSCALESKI, DANIEL PESSOA MADER, GABRIEL DA SILVA RIBAS, JOÃO CARLOS FARRACHA DE CASTRO), LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ VALLE, MARIA JAQUELINE DE OLIVEIRA PRESTES (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), MUNICÍPIO DE COLOMBO, VAGNER LUIZ ANTUNES (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), WILLIANS LESSNAU (Procurador(es): ANDERSON HENRY KWAN, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA)

Processo: 596454/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

Interessado: CARMEN REGINA ROCHA NOGUEIRA, CLEMENTE CAETANO GOMES NETO, DANIEL TOMEN (Procurador(es): MARCIA RENATA ROSA), DIORLEI DOS SANTOS, EDER JOSE SEBRENSKI (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), FABIO LEAL DE SOUZA, LUIZ ANTONIO DE LIMA, MARCIA RENATA ROSA, MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO, MARIA IVONE LUBACHESKI MACHADO (Procurador(es): MARCIA RENATA ROSA), MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, OSCAR DELGADO (Procurador(es): MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, CAIO CESAR FERNANDES DOS SANTOS), RAMON BARBOSA E SILVA

Processo: 675907/25 Adiado para análise de voto divergente desde 06/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

Interessado: ADRIANA PEREIRA BARBOSA, JOSE ETEVALDO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, PAV - OM PAVIMENTAÇÃO LTDA (Procurador(es): JOSE TADEU SILVA JUNIOR, MATHEUS FERNANDO DA SILVA, LAERZIO CEZARIO DA SILVA NETTO), PROGRESSO ENGENHARIA K M LTDA (Procurador(es): LUIZA CASTRO SANTOS FURTADO, IGOR CHERMACK, CONRADO MIRANDA GAMA MONTEIRO, RAMON MATHEUS CAVALCANTE TRAUZYNSKI)

Processo: 745735/25 Adiado para análise de voto divergente desde 06/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): LEONARDO LUIS DA SILVA)

Interessado: MAURICIO LENSE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): LEONARDO LUIS DA SILVA), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY, CAMILA PLATNER GARCIA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 165210/26

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA, CARLA BEATRIZ TURMINA, DIEGO FABRÍCIO ZANETTI, DOMINGOS EVERALDO KUHN, EGON KRAMEBECK, ETURI WISNIESKI, FABIANO BISHOP CASSANTA (Procurador(es): FERNANDO MENEGAT, LUCIANA BORGES MANICA), GISELI GREMSKI VIDA, IVANO

CHEROBIM (Procurador(es): FERNANDO MENEGAT, LUCIANA BORGES MANICA), MÁRIO ANTONIO WIECZOREK (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR, LUCIANA BORGES MANICA), MAX VIDA SANTOS (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR, LUCIANA BORGES MANICA), ODAIR JOSÉ SANSON JÚNIOR, ROSELI MADALENA FERNANDES

Processo: 725661/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR (Procurador(es): CAMILA BARBOZA YAMADA)
Interessado: ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR (Procurador(es): CAMILA BARBOZA YAMADA), GREEN4T SOLUCOES TI SA (Procurador(es): LUIZ ANTONIO FERREIRA BEZERRIL BELTRAO, CHARLES TEIXEIRA BARBOSA, ANA PAULA CANOVA ABINAJM), GUSTAVO AGUIAR NEGHERBON, VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA (Procurador(es): HUGO HAGEMANN)

Processo: 46420/26 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: LUIS ANTONIO BISCAIA (Procurador(es): FERNANDA BERNARDELLI MARQUES, GIULIA MORI AMANTEA, GUILHERME HENRIQUE DE MORAIS CALEGARI, RODRIGO GAIAO, RODRIGO CARVALHO POLLI, GUSTAVO BONINI GUEDES, TIAGO JEISS KRASOVSKI, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, FERNANDA BASSO BLUM, JHONATHAN SIDNEY DE NAZARE, GUILHERME MALUCELLI, CAROLINE RIBEIRO, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI), MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Processo: 56841/26 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGA (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO, FRANCISCO BORBA IACOVONE)
Interessado: HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESI, MUNICÍPIO DE MARINGA (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO, FRANCISCO BORBA IACOVONE), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGH)

Processo: 153025/26 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: JOSE CARLOS BARALDI (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGH), MARCELO DOMINICALI RIGOTI, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 144026/26

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA (Procurador(es): ELIANE DE PAULA, RAILSON VIEIRA DA SILVA, VICTOR BROSTULIN VIDA, ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR)

Interessado: ALTAMIR SANSON (Procurador(es): ELIANE DE PAULA, RAILSON VIEIRA DA SILVA, VICTOR BROSTULIN VIDA, ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR), MARIA EDUARDA RATKO JANTARA (Procurador(es): ELIANE DE PAULA, RAILSON VIEIRA DA SILVA, VICTOR BROSTULIN VIDA, ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR), MUNICÍPIO DE PALMEIRA (Procurador(es): ELIANE DE PAULA, RAILSON VIEIRA DA SILVA, VICTOR BROSTULIN VIDA, ARIEL ALEXANDRE PASSONI JUNIOR), SD JUNIOR LOGISTICA LTDA (Procurador(es): PATRICIA FERNANDA GURSKI)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 432159/22

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: FERNANDO BUENO DE CASTRO (Procurador(es): LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, FERNANDO BUENO DE CASTRO, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA), MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 622331/25

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT
Interessado: RINEU MENONCIN

Processo: 42085/26 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Interessado: MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (Procurador(es): MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO), MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

CONSULTA

Processo: 752650/25

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 468413/25 Adiado para análise de voto divergente desde 06/04/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 235889/26

Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA (Procurador(es): MICHELE

TOARDIK DE OLIVEIRA, INDIUARA DE FATIMA SAMPAIO, CARLOS CESAR JATOBA, LETICIA MESQUITA ROSSITO, BRUNO ORLOSKI DE CASTRO)

Interessado: VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS

Processo: 241501/26

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: MUNICÍPIO DE TERRA BOA, VALTER PERES

REPRESENTAÇÃO

Processo: 686634/23

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, ANTONIO CASAGRANDE, BALTAZAR BRAVO COCO, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS, FERNANDO JULIO NOGUEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, ROMUALDO DE JESUS BENATTI, RUBENS RIBEIRO DA SILVA

Processo: 341762/25

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, JORGE AUGUSTO WISSMANN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 756551/23 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, ELCIO JAIME DA LUZ, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 436151/24

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGA
Interessado: ANA PAULA ROCHA, CLAUDIANE DE ANDRADE LAURINDO RODRIGUES (Procurador(es): GABRIEL TIVO SILVA), GLAUCIA MICHELLE RIBEIRO DIAS SANTOS, JEFFERSON RODRIGO ALVES, JOSE LUIZ BOVO, MUNICÍPIO DE MARINGA, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGH), WEBPUBLICO TECNOLOGIA LTDA (Procurador(es): GABRIEL KHAUAM MARICATTO, CAMILA PASSOS TORRECILHAS SOARES, BRUNO GREGO DOS SANTOS, ANDREIA COLHADO GALLO GREGO SANTOS)

Processo: 662180/25

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANDRE LUIS GASPARI NI LOES, MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 673459/25

Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, STEPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): MARIANA DE OLIVEIRA FARIA, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, PATRICIA FERNANDA GURSKI)

Processo: 714155/25

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ANDREIA TEODORO PINTO, BFC OBRAS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, FERNANDO DIOMAR DO AMARAL

Processo: 117290/26

Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: ALPHAVIAS ENGENHARIA LTDA, GABRIEL LUCIANO ANDRADE, GUILHERME FRANCISCO KOZIEL, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, RENATO CARVALHO DE SIQUEIRA, RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA

Processo: 174529/26

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: ADRIANO RAMOS, CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA, IPM SISTEMAS LTDA (Procurador(es): JOSE MAURICIO RIBAS PASSOS, ALAN CARDOSO BARBOSA, JOÃO GUILHERME VILLANOVA FERREIRA, ALAN DENIS SILVEIRA SILVANO, TAMARA MEDEIROS FERREIRA, RICARDO ELIAS MATEUS GUAGLIARDO), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 206412/26

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS CONSTRUTORAS DE OBRAS PÚBLICAS DO NOROESTE DO PARANÁ (Procurador(es): RENATO BENVINDO FRATA, BRUNO TORTORELLI WINCHE), LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Processo: 604372/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: HELDER LUIZ LAZAROTTO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, NIVALDO PARIS (Procurador(es): ALEXSANDRO RIBEIRO MARTINS)

Processo: 163930/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: INTERPRISE BANDA SHOW LTDA, MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 94021/26
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 312857/19 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: (art.33 da LC 113/05) Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABEL DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

DENÚNCIA

Processo: 317318/25
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 469738/25 Adiado para análise de voto divergente desde 06/04/2026
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): BRUNA GONCALVES RABELO),

RECURSO DE REVISTA

Processo: 270516/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): FELIPE SANTOS MARTINS)
Interessado: EDSON RIBEIRO SCABORA (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE, MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): FELIPE SANTOS MARTINS), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 36670/26
Entidade: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: IGUASSEG ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA (Procurador(es): HELTER DE OLIVEIRA), JOAQUIM SILVA E LUNA, JULIANA PENAYO DE MELO, MARLOS DE OLIVEIRA GALETTI, MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RHEITOR SERVICOS LTDA (Procurador(es): IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO), RICHARDSON VIEIRA DOS SANTOS

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 547003/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL
Interessado: ALEX DOS SANTOS GONCALVES, ALLIA CONSULTORIA, MENTORIA E CIENCIA DE DADOS LTDA, ANA CLAUDIA FREIRE GADIOLI DOS SANTOS, ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, CAIO CESAR ZERBATO, CAROLINA RIBAS E SILVA, CESAR ANTONIO GAIOTO SOARES, FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL, FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA (Procurador(es): ANTONIO BOSCO DA COSTA FILHO), GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL, GUALTER DE JESUS VIACAVA, JEAN RAFAEL PUCHETTI FERREIRA, JOÃO CARLOS ORTEGA, MARCOS VINICIUS DA CRUZ COELHO, THIAGO DE ANGELIS

Processo: 748831/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR)
Interessado: ALTAMIR SANSON, CLAUDIOMIR SCHNEIDER, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR), ELIANE GOTTEMS, INFRAVIA - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO GAWLIK JUNIOR)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 81226/26
Entidade: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: DOROTEA APARECIDA MERCHIORI STOCO (Procurador(es): ISABELA MARIA STOCO), MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 289010/18 Adiado para análise de voto divergente desde 06/04/2026
Entidade: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ITAMIR VIOLA (Procurador(es): ANA FERNANDA BABINSKI VERONESE, HENRIQUETA DETTMER MENEZES, FLAVIO SUFIATTI, CAMILA FAVRETTO VIEIRA), MUNICIPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO (Procurador(es): JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI)

Processo: 691309/25 Vista Presidente para voto de desempate desde 06/04/2026
Entidade: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, MAITÊ CHAVES NAKAD MARREZ), MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

CONSULTA

Processo: 521829/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 648361/24
Entidade: MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: D.A. DE SOUZA COSTA CONTABILIDADE E PRESTACAO DE SERVICIO, DANILO APARECIDO DE SOUZA COSTA, LORENO BERNARDO TOLARDO, MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS

Processo: 702951/25
Entidade: MUNICIPIO DE UMUARAMA
Interessado: ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, DANIEL DUTRA DE SOUZA, MUNICIPIO DE UMUARAMA

Processo: 296272/25 Adiado para análise de voto divergente desde 06/04/2026
Entidade: MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: BENEDITO JOSE PUPPIO, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR (Procurador(es): ALISON CAMARGO SILVESTRE), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL

Processo: 365793/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁEDUCAÇÃO

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 16373/25
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, ALEX SANDRO DE ÁVILA (Procurador(es): RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA), CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN, CARLOS EIDAM DE ASSIS, GIOVANI DA SILVA FERREIRA, JOAO LUIZ JARDIM VILAVERDE, JOAO PAULO DE CASTRO, JOSE AROLDI SOUZA MARTINS, KATLYN ELIEGE DOS SANTOS, LEANDRO PAZZETTO ARRUDA, LUCAS GOMES GONCALVES, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA, THALES SCHWANKA TREVISAN, VADER ZULIANE BRAGA, VICTOR YUGO KENGO, WILLIAN KIENEN FRONZA

Processo: 668935/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA (Procurador(es): RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS)
Interessado: BENEDITO SILVA JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, EDER BALBINO, EMANOEL EDSON DE OLIVEIRA GOMES, GABRIEL CAZADO CANDREVA, LEANDRO SILVA DA ROSA

Processo: 604321/24 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, ELOIZE MINATOWICZ PISKA, MARGARIDA MARIA SINGER, MELO CORREA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 820628/24 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICIPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIACAO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS SAO PAULO ANCLIVEPA SP (Procurador(es): JORDANO LYON DELLA PASQUA DA SILVA), MUNICIPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 97799/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR)
Interessado: ALTAMIR SANSON (Procurador(es): DENIS SANSON), CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR), ROCHA SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA

Processo: 381423/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: CRISTIANO MEIRA DE LIMA, KAYNA FADEL, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, MIRIAM ATHIE (Procurador(es): MIRIAM ATHIE), MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO

Processo: 435779/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA)
Interessado: ANGELA LANTMANN DE MEIRELLES (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA), AUGUSTO LEANDRO DE SIQUEIRA PRESTINI (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA), INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA), MINUTA COMUNICACAO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA (Procurador(es): VICTOR BASSO ALVES), ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - MATRIZ (Procurador(es): GUILHERME LUIZ KUHN, HARRIETT CIOCHETTA DE MELLO, LIZ MARA GALASTRI, CHRISTIANE KLEIN FEDUMENTI, ELAINE INACIO MEDEIROS WOLF, ALINE DA SILVA NORONHA, RAFAELA DA SILVA GRANDE, CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, JULIANA MACHADO ZIMATH, ANA RAFAELA SOARES DE BORBA, SIMONE ROSY DO NASCIMENTO COSTA, GABRIELA CRISTINE FERNANDES), PAOLA CAMILE BAJERSKI ZIMER (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA), RUBENS DE CAMARGO PENTEADO (Procurador(es): ALESSANDRO QUEIROZ DORIA)

Processo: 457551/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA (Procurador(es): PRISCILA PEIXINHO MAIA)
Interessado: EDUARDO NEVES DA SILVA, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA (Procurador(es): PRISCILA PEIXINHO MAIA), MARINO GALVÃO JUNIOR

PREJULGADO

Processo: 298530/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 34525/26
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 54097/26
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI

Processo: 72176/26
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 776702/22 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGA (Procurador(es): MARCO ANTONIO BOSIO, JOSE ANTONIO FAUSTINO DE CARVALHO ANDRADE NETO, FRANCISCO BORBA IACOVONE)
Interessado: ALTAIR GUSTAVO BARREIRA GONCALVES, AMANDA FIORILLO, ANTONIO SERGIO LONGHINI, CHRISTIAN ROBERTO DE CARVALHO CASTRO (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA BRAGATTO), D S DE CARVALHO CASTRO & CIA LTDA (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA BRAGATTO), JAIR MARINHO DE SOUZA, KARINA SILVEIRA MARSOLA (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI), KELLY HENRIQUE DOS SANTOS (Procurador(es): JULIANA FORTUNATO), LUARHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA BRAGATTO), LUIZ ROBERTO DE CASTRO (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA BRAGATTO), MUNICÍPIO DE MARINGA (Procurador(es): MARCO ANTONIO BOSIO, JOSE ANTONIO FAUSTINO DE CARVALHO ANDRADE NETO, FRANCISCO BORBA IACOVONE), SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARINGA, SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS DE MARINGÁ, SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 504041/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FRANCISCO ZANICOTTI, FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANÁ, GILBERTO GACIOIA, IVONEI SFOGGIA, MARLUS DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, SUELY HASS, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO (Procurador(es): PAULO ROBERTO DOS SANTOS NETO)

Processo: 307053/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Interessado: ANIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, LEONARDO CLOSS, MAGMA ASSESSORIA E GESTAO CONTABIL LTDA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO), MAXWELL MOREIRA LIMA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO), MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SANDRA REGINA FERREIRA, STEFAN TOME PAUKA

DENÚNCIA

Processo: 588570/21
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): FABIANE MALDANER BULAWSKI, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, DEBORAH CRISTINA GONCALVES MOREIRA, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, JESRAEL SOARES BATISTA), (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, RAFAEL ELIAS ZANETTI, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)

Processo: 27842/24 Adiado para análise de voto divergente desde 06/04/2026
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 564621/24 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): EVERTON MUELLER)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): JADER CHAPLIN BERNARDO DE OLIVEIRA, MARCOS CESAR DA SILVA BARROS), (Procurador(es): EVERTON MUELLER),

Processo: 671282/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ANDREIA DO ROCIO MENDES DA SILVA), (Procurador(es): ANDREIA DO ROCIO MENDES DA SILVA)

Processo: 671290/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 06/04/2026
Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ANDREIA DO ROCIO MENDES DA SILVA)

Processo: 16942/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): JOAO PAULO HENRIQUE SIQUEIRA, VINICIUS VARGAS GAGER), (Procurador(es): MARCELO FABIANO GRESKIV),

RECURSO DE REVISTA

Processo: 679704/24
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAI
Interessado: ACACIO SECCI, CLÁUDIO ROBERTO PRUDÊNCIO, EMILIA TSUJI, GIZELI GOMES DE SOUZA, KATYA HIROMI TAGO, LENITA GOMES DE SOUZA, LUIZ ALBERTO VICENTE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), MICHEL ANGELO BOMTEMPO, MUNICÍPIO DE ASSAI, NILSE SHINOHATA MENEGAZZO

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 198428/26
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGA (Procurador(es): LUIZ FERNANDO BOLDO DO NASCIMENTO)
Interessado: MARCO ANTONIO BOSIO, MUNICÍPIO DE MARINGA (Procurador(es): LUIZ FERNANDO BOLDO DO NASCIMENTO), SILVIO MAGALHAES BARROS II

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 198773/24 Adiado para análise de voto divergente desde 06/04/2026
Entidade: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, PLÍNIO STUANI (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN)

CONSULTA

Processo: 28169/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA (Procurador(es): VINICIUS MORAIS DE LACERDA, ROMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA, LAURO AMERICO DE OLIVEIRA)
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA (Procurador(es): VINICIUS MORAIS DE LACERDA, ROMULO HENRIQUE PERIM ALVARENGA, LAURO AMERICO DE OLIVEIRA), EDIMILSON PINHEIRO SALLES, EDNA APARECIDA DE CARVALHO BRAUN, LUCIANO GODOI MARTINS

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 757814/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO

PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI)
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 583123/25
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Interessado: ALBERTO CASAVECHIA, APARECIDO GOMES PEREIRA, DORVALINA AP. BIS PORFIRIO, EDINEIA MARTINS, LORENA ISABELLE BAHLS, LUIZ HENRIQUE DA SILVA, MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ROBERTO FRANCO DE LIMA, RODRIGO MOISES MACHADO, VILSON FERREIRA DE CASTRO

Processo: 859967/15 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: ALEXANDRE FRANCO PARODI, GIVANILDO SOARES CABRAL, JOÃO UBIRAJARA LOPES (Procurador(es): FABIO TEIXEIRA), JOSE PAULO VIEIRA AZIM (Procurador(es): MARCELO FABIANO GRESKIV), LUZIA BECKER GASPARI (Procurador(es): NORINE SIMAO FERREIRA, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, GIANFRANCO SIMAO FERREIRA), MARCIO HAIS DE NATAL BALERA, MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 28571/24 Adiado para análise de voto divergente desde 06/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, CAMILO DANIEL LOVATO, GERSON DENILSON COLODEL (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA), JOSE SILVANO BUZATO, MÁRCIO SOARES BERCLAZ, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Processo: 295322/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): JANCELINA LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN)
Interessado: AMAURY PATRICK GREMAUD, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, JANCELINA LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), FUNDAÇÃO PESQUISA E DESEN.ADM.CONTABILIDADE E ECONOMIA (Procurador(es): GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI), MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE, WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 703792/23
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: BRUNO RODELLI MENDES FONTES (Procurador(es): MIGUEL FERREIRA FILHO), HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INSTITUTO PATRIS (Procurador(es): VITTOR ARTHUR GALDINO), LUIZ CARLOS CRUZ MOREIRA, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MARINO GALVÃO JUNIOR, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, RENATA KNOPIK BOTOGOSKI, SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Processo: 838861/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA)
Interessado: ALISSON POPLADE PEREIRA, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA), RAFAEL RUEDA MUHLMANN, RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Procurador(es): MATHEUS FERRI, HENRIQUE BARRETO DA COSTA, EGON BOCKMANN MOREIRA, LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO, JOAO MARCIO HELIODORO DA SILVA, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, VINICIUS HIROSHI TSURU, HELOISA CONRADO CAGGIANO)

Processo: 50458/25
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM
Interessado: ALC MORAES COMERCIAL LTDA., ANDRE LUIS COUTINHO MORAES, ENIVALDO SAPATINI JUNIOR, HENRIQUE GERMANO DELBEN, JOSE CARLOS DE PAULA, LARISSA CASSIANE COELHO RAIMUNDO, LUIZ RICARDO MORO DA SILVA (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), MOISES JOSE DE ANDRADE (Procurador(es): ANA CLEUSA DELBEN, HENRIQUE GERMANO DELBEN, GUSTAVO PEDRO CILENTI DA SILVA), MUNICÍPIO DE RIO BOM, PETSPLASH ARTIGOS DE ANIMAIS DOMESTICOS LTDA (Procurador(es): RAPHAEL CHAMORRO)

Processo: 400851/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Interessado: DAIANI HOFFMAN, ERGE CONSTRUTORA LTDA (Procurador(es): LUCAS MOTA ELIAS), MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, VILMAR SCHMOLLER

Processo: 533134/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA, MAURICIO GEHLEN, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, RENATO GALVÃO CARRILLO

Processo: 536753/25
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: ANTONIO ADAMIR DIGNER, FABIO SANTOS FERNANDES, MIRIAM ATHIE, MUNICÍPIO DE CONTENDA

Processo: 575457/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU (Procurador(es): LIELTO VALERIO PADOVAN, MICHELE CRISTINA CAPASSI)
Interessado: AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, BENEDITO SILVA JUNIOR, FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA, JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA, JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA, LAILA MARIA ALVES GIOTA, MUNICÍPIO DE PORECATU (Procurador(es): LIELTO VALERIO PADOVAN, MICHELE CRISTINA CAPASSI)

Processo: 586670/25
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÉMACHO BORBA
Interessado: MUNICÍPIO DE TELÉMACHO BORBA, RITA MARA DE PAULA ARAUJO (Procurador(es): IRINEU GOBO FILHO, DANIELA SIMOES DE MELLO, SANDRO ROMAO, MICHELLI LOPES CARVALHO, CLAUDIA HAAS AMARAL, LUIS FABIANO DE MATOS, MARCELO CRISTIANO DE MORAES, CARLOS VINICIUS JAVORSKI, FERNANDA LORENA ALVES MARTINS, RULIAN NEVES MARTINS), ZERO RESIDUOS S/A (Procurador(es): NAHIMA PERON COELHO RAZUK, NATHALIA LIMA BARRETO, THIAGO PRIESS VALIATI)

Processo: 703943/25
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALEXANDRE MARANHÃO KHURY, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, EXTRAMED ADMINISTRACAO E SERVICOS MEDICOS LTDA (Procurador(es): RENATO WOLF PEDROSO), RACHED HAJAR TRAYA, UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS (Procurador(es): MAURO CEZAR ABATI, FABIO SILVEIRA ROCHA, JEAN PATRIK CAUDURO, PATRICIA KELLY SIMONATO TREVISAN, ANA LUISA RICHETTI), WELLINGTON OTAVIO DALMAZ

Processo: 710915/25
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ADEMIR TONET PROENCA, ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTAGIO (Procurador(es): LUIZ PAULO BUSQUIM BRAGA, VICTOR FELIX SZYTKO KOCH), CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO

Processo: 711059/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS (Procurador(es): MICHEL LAUREANTI)
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA, MUNICÍPIO DE MATINHOS (Procurador(es): MICHEL LAUREANTI), RAFAEL RAMTHUN, TERCONS TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA, CONSULTORIA E LOCACOES LTDA (Procurador(es): MAIRA NAJARA CROCETTI)

Processo: 715925/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ANA LUCIA RODRIGUES, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SECRETARIA MUNICIPAL DE ACELERAÇÃO ECONÔMICA E TURISMO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II

Processo: 765964/22 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, CONSTRUTORA A GASPAR S/A (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO

DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), OECI S.A (Procurador(es): VITOR HENRIQUE MAINARDES, ANA PAULA DE CARVALHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, PEDRO HENRIQUE CORDEIRO MACHADO, RAFAELA DE OLIVEIRA MARCAL)

Processo: 327417/24 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: BRUNO MARTINS DOS SANTOS, CELSO SINATRA PEDRO DA SILVA, GEOVANA MARIA CORDEIRO, MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NEXUM TECNOLOGIA LTDA (Procurador(es): JOAO GUILHERME DUDA, GABRIEL CORDEIRO DE SALES)

Processo: 642215/24 Adiado para análise de voto divergente desde 06/04/2026

Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

Interessado: ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, SERV TECK FACILITIES LTDA (Procurador(es): QUEISE NICOLLI LIMA BARRETO)

Processo: 676691/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL (Procurador(es): CESAR CLEIBER BARRETO, KAREN MIASHIRO FREITAS)

Interessado: ADRIANO PAZIN LEITE, CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL (Procurador(es): CESAR CLEIBER BARRETO, KAREN MIASHIRO FREITAS), EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA (Procurador(es): NATALICIO FARIAS, PRISCILLA MARA SPIELMANN ANDRADE), FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO, TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA (Procurador(es): ANGELO BRESEGHELLO FILHO, NAPOLEÃO LOPES ADVOCACIA, WILLIAM JOSE MACEDO KOWALSKI, NAPOLEÃO LOPES JUNIOR)

Processo: 692387/24 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: 21 CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (Procurador(es): ICARO JOSE WOLSKI PIRES), ANA CRISTINA DE CASTRO, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO (Procurador(es): GREYCE CAROLINE DOS SANTOS, GIOVANI GIONEDIS)

Processo: 757770/24 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO

Interessado: ELENICE BORGES TESSEROLI, MUNICÍPIO DE PINHÃO, RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, RODRIGUES TEZOLIN LTDA, VALDECIR BIASEBETTI

Processo: 795127/24 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: AMANDA FIORILLO, HERCULES MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA, MARVIN SANTIAGO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, REGINA LUCIA BENDLIN, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 94552/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, TALITA SANTIAGO MARINO

Processo: 140922/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, BEATRIZ BESEL, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES)

Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, BEATRIZ BESEL, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES), FUJIE KAWASAKI (Procurador(es): FUJIE KAWASAKI), GUILHERME DE PAULA, IASMINE SALLE, MUNICÍPIO DE APUCARANA (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, BEATRIZ BESEL, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES), NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, RODOLFO MOTA DA SILVA, SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR (Procurador(es): DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS, JULIANA EMANUELE MARTINS NOGUEIRA)

Processo: 258249/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (Procurador(es): GUILHERME PERICO GUANDELINI, ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA)

Interessado: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (Procurador(es): GUILHERME PERICO GUANDELINI, ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA), MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): JEAN CARLOS VIOLA, RENATO LOPES, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, ROBERTO DOMINGUES ALVES)

Processo: 583360/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA (Procurador(es): GABRIEL CARDOSO GALLI, LUCAS ALMEIDA VAZ DO NASCIMENTO), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN, PLANSSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

Processo: 26071/26 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Interessado: GABRIEL COSTA PINHEIRO CHAGAS, MARCIO FERNANDO NUNES, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Processo: 170833/26 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

Interessado: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, PROATIVA SOLUCOES HOSPITALARES E EMPRESARIAIS LTDA (Procurador(es): DIEGO RICARDO KINOCITA GARCIA)

IMPUGNAÇÃO À HOMOLOGAÇÃO

Processo: 107660/26

Entidade: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA

Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA, RUBENS BUENO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 799424/25

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP

Interessado: ALFREDO QUENEHEN DOS SANTOS JUNIOR, BRUNO RIBAS, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE - CISMEL-NCP, GEOVANI COSTA SCARCELLI, IRIS BS SYSTEM LTDA, SERGIO ONOFRE DA SILVA, SILVIO ANTONIO DAMACENO, VALDINEI JULIANO PEREIRA

DENÚNCIA

Processo: 611832/24

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 753617/23 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES)

Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES),

Processo: 279025/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): TIAGO ASSIS DA SILVA),

Processo: 676644/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): MATEUS MANOEL GLUSTAK, FAUZI BAKRI FILHO, JOAO GUILHERME CROSETTI DOS SANTOS, JOAO PEDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, SANDRO LUNARD NICOLADELI, ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, ALMIR ANTONIO FABRÍCIO DE CARVALHO, DENISE VIEIRA DE CASTRO, DORIVAL ASSI JUNIOR, ANDRESSA CAROLINE DO PRADO, MARIANA YOKOHAMA DE ATHAYDE, GIOVANI SOARES DO NASCIMENTO), (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 325590/25

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, CRISLAINE RAMOS MELO GARRAFA (Procurador(es): VICTOR DANIEL WONSOWSKI, MAURÍCIO FLÁVIO MAGNANI, BRUNA LIBARDI PEREIRA), JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 204749/24 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, REGINALDO VILELA

Processo: 650013/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI)
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI), GILVAN PIZZANO AGIBERT, LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JUNIOR (Procurador(es): DIOGO SANGALLI), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, DIOGO SANGALLI), OSNEI STADLER (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO)

Processo: 745570/24 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: ADRIANE TEREINTO DI BACCO, EDSON BERNARDES DE SOUZA, EDSON VIEIRA BRENE (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), FABRICIO PASTORE, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA

Processo: 539825/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA, LETICIA APARECIDA GONÇALVES

Processo: 540556/25 Adiado por haver pedido de sustentação oral desde 06/04/2026
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, ANGELO GERALDO BOCHENEK, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 526045/24 Adiado para análise de voto divergente desde 06/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: JULIO CEZAR FRARE (Procurador(es): MARCOS APARECIDO REVOLTI), MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 235036/25 Adiado para análise de voto divergente desde 06/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), ALBERTO GUEDES PEREIRA (Procurador(es): NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, ROBERTO DE SOUZA FATUCH), BASALTO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA (Procurador(es): HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS, ANA PAULA PILLON BORDIN), HELDER LUIZ LAZAROTTO, IZABETE CRISTINA PAVIN, LUCAS NICOLAU VIEIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), MAGNUN DINIZ GARDINE (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), MUNICÍPIO DE COLOMBO, SERGIO DA SILVA JOSE (Procurador(es): SAMUEL CROZETA DO PARAIZO, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS)

Processo: 331493/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ANDREWS LEONI DA SILVA FRANCA, BRUNO CORRÊA BURINI, GUILHERME SILVA CHACON, HELOISA BARROSO UELZE BLOISI, JOSE ROBERTO BALDOINI MARTINS, PAOLA DALMOLIN DI FIORI SOARES, HENRIQUE KRUGER FRIZZO, FILIPE CASSIANO COLOMBO, CARLA BACCHIN FERNANDES DE MORAES COX, ADAM MILGROM, FABIO PERES CAPOBIANCO, PRISCILA GIANNETTI CAMPOS PIRES, MAIRA DE LIMA MELO, PAULA CERQUEIRA CASTRO BARBOSA, JULIANA YEN SANCHES, BRUNO ALVES DUARTE, PIETRO GAETA PETRONE, GABRIEL MOREIRA PARANHOS), (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 147858/26
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS (Procurador(es): MARCO ANTONIO BARBOSA)
Interessado: ANALICE MARTINS DA ROSA BERGER, BERGER E BERGER SUPERMERCADO LTDA, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, HOANDERSON MARTINS BERGER, LIDIANE KETTLYN DE LIZ (Procurador(es): MARCO ANTONIO BARBOSA), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS (Procurador(es): MARCO ANTONIO BARBOSA), ORLANDO BERGER, PEDRO LOURENCO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE MANOEL RIBAS

Processo: 243047/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
Interessado: ALBERTO PICCININI, ANDRÉ LUIZ LIEVORE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, GERALDO ALVES (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ, IRAM DE REZENDE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), JOSÉ LEOCI SANTIN, JOSÉ LUIZ SCROCCARO, JOSE VOLNEI BISOGNIN, PAULO JOSÉ BREDÁ BELICH, PEROLA MARIA DE LIMA SANTOS, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 689681/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA (Procurador(es): MARAFON SILVA SPAK - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK, EDUARDO MARAFON SILVA), INSTITUTO PATRIS (Procurador(es): VITTOR ARTHUR GALDINO), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, PRO-VITTA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - MATRIZ (Procurador(es): HELOISA ANTUNES POLHMANN)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 762010/25 Adiado para análise de voto divergente desde 06/04/2026
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
Interessado: ANTONIO CARLOS FERREIRA, ANTONIO SIMIANO

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 485136/24 Trâmite Suspenso desde 16/12/2024
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

CONSULTA

Processo: 718916/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBAÚ
Interessado: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 802313/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS (Procurador(es): MICHEL LAUREANTI)
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA, MUNICÍPIO DE MATINHOS (Procurador(es): MICHEL LAUREANTI)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 572969/25
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI)
Interessado: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI), FERNANDO FURIATTI SABOIA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 520040/25
Entidade: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA (Procurador(es): DENISE CRISTINA MUCELINI)
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA (Procurador(es): DENISE CRISTINA MUCELINI), CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, DIEYNE PANTALIAO SYDNEY, ETY CRISTINA FORTE CARNEIRO (Procurador(es): DENISE CRISTINA MUCELINI), ETY DA CONCEICAO GONCALVES FORTE, FERNANDA MIRANDA DA CUNHA, ISABELLE GIOTTO ROCKER, JOSE ALVARO DA SILVA CARNEIRO (Procurador(es): DENISE CRISTINA MUCELINI), KIM RIBAS BASSETTI, LUANA LEAL (Procurador(es): DENISE CRISTINA MUCELINI), NIVIA APARECIDA HANTHORNE SILVA NITA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, THELMA ALVES DE OLIVEIRA (Procurador(es): DENISE CRISTINA MUCELINI)

Processo: 121620/26
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: CARMEN CORTEZ WILCKEN, CLAUDEMIR VALERIO, LAURITA DE SOUZA CAMPOS ALMEIDA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, THAYLA HELOISA MENEGUETE DO AMARAL PEREIRA, V. J. NUNES - CONFECÇAO

Processo: 186586/26
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: ANELISE LANA DE OLIVEIRA, ELICELSO SALES DE CAMPOS, IVAN REIS DA SILVA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, URBANA SERVICOS LTDA

Processo: 19181/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA
Interessado: ADRIANO RAMOS, ANDRE LUIS DA COSTA PEREIRA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, EDUARDO CANTIERI, GUILHERME JOSE PENCKAL, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, PRO-ATIVO GESTAO DA SAUDE E CLINICA MEDICA S.A., SANDRO CRISTIANO KOWALSKI, SMB GESTAO EM SAUDE S.A. (Procurador(es): BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK)

Processo: 385212/24 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA
Interessado: CLIFAME SERVICOS DE SAUDE LTDA (Procurador(es): CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER, ANA GABRIELLA DICENZO FABRI PUPPI STANISLAWCZUK), CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM

Processo: 519677/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS, CLAUDIO STABILE, DEPARTAMENTO DE POLICIA PENAL, EDILSON PEREIRA SPOSITO, ELVIS WILLIAM FRIEDERICH, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, JHONATAN FIORAVANTE, JOELSON MUCHENSKI MORASKI, LUIZ FERNANDO MANCINI DE OLIVEIRA, NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, MARIA JULIA BEZERRA CASTELO BRANCO, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, GABRIELA SASSON RASSI, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO, JOLIVE ALVES DA ROCHA FILHO), OSVALDO MESSIAS MACHADO, PH RECURSOS HUMANOS (Procurador(es): CEZAR EDUARDO ZILLOTTO), PRODUSERV SERVICOS LTDA (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA), REGINALDO PEIXOTO, RH MULTI SERVICOS ADMINISTRATIVOS S.A (Procurador(es): ANDRE RICARDO DE CAIRES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 710709/24 Vista Presidente para voto de desempate desde 23/03/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ALLAN HENRIQUE DE ARAUJO (Procurador(es): GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA), CARLA NAIMA MARTINS KRITSKI (Procurador(es): GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA), DIEGO RATTES GUIMARAES, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, NEOFLORESTA SERVICOS ECOSSISTEMICOS LTDA, OSIRES GERALDO KAPP, VALÉRIA MARIANO DA SILVA

Processo: 783650/24 Adiado para análise de voto divergente desde 06/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, SEBASTIAO BRITO MACHADO, TANIA APARECIDA CAETANO PINTO SILVEIRA (Procurador(es): CARLOS EDUARDO PEREIRA SEVERINO), TAVILLO TEZELLI (Procurador(es): CARLOS EDUARDO PEREIRA SEVERINO)

Processo: 792551/24 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA (Procurador(es): MARAFON SILVA SPAK - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK, EDUARDO MARAFON SILVA), INSTITUTO PATRIS (Procurador(es): VITTOR ARTHUR GALDINO), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES (Procurador(es): FABIO LUIZ DE FAVERI, JOAO PEDRO NOGUEIRA FROES), MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, PRO-VITTA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE - MATRIZ (Procurador(es): HELOISA

ANTUNES POLHMANN)
Processo: 441159/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CEK INFORMATICA LTDA (Procurador(es): CELLEN MACHADO DE OLIVEIRA), JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo: 457942/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: BIOSEG SEGURANCA DO TRABALHO S.A. (Procurador(es): MARIA EDUARDA LIEBL FERNANDES, LÍVIA MARIA KINDRAT WEISS, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL CONRADO MÜLLER ULRICH), EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, LUIZ GOULARTE ALVES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 634810/25 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
Interessado: ALESSANDRA CRISTINA LOCATELLI, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, JOHN JEFFERSON WEBER NODARI, T.F. ASSESSORIA, COMUNICACOES E EVENTOS LTDA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 429953/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 261347/25 Vista desde 09/03/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DENÚNCIA

Processo: 240826/24
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 340417/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA
Interessado: ALIOMAR MARCELO GOMES PRATES (Procurador(es): ADRIANE TEREZINHO DI BACCO), ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SUL BRASILEIRA DE SÃO MIGUEL DO IGUA (Procurador(es): ADRIANE TEREZINHO DI BACCO), IONARA INACIO, MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): NAUDÉ PEDRO PRATES), MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 388432/24 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: ABILIO VELLOSO VIEIRA, CAROLINA DE SOUZA FREIRE, JOAO PEDRO RIBEIRO VIEIRA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM (Procurador(es): MARCELO FABIANO GRESKIV), LUCAS DE BARROS PELUSO, MUNICÍPIO DE ANTONINA, SANDRO RAFAEL MARTINS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 561894/24 Adiado por alteração no quórum desde 06/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, JAIME LUÍS BASSO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES (Procurador(es): TIAGO DALLA BARBA ALBRECHT, JONAS DANIEL MENEGATTI), MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, ZILMAR RODRIGUES

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

DENÚNCIA

Processo: 819588/23 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 336610/24
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: CF PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA (Procurador(es): CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA), JOSE LUIS POSSEBON, MARCO ANTONIO SETIM, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PERCIO MARCELO FORMOSI (Procurador(es): CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA)

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

DENÚNCIA

Processo: 570803/25 Vista desde 23/02/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): TIAGO FONTES CESAR LEAL, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): TIAGO FONTES CESAR LEAL, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

DENÚNCIA

Processo: 819570/23 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): JACKSON PINTO DA LUZ, GUSTAVO RIBAS DAOU),

RECURSO DE REVISTA

Processo: 672705/19 Vista desde 23/03/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS)
Interessado: ADRIANA APARECIDA FERNANDES WOCHÉ (Procurador(es): MAURI JORGE MARQUES GUEDES DA SILVEIRA, ALESSANDRA SOUZA BAGIO), EWERTON FRANCISCO STOCCO (Procurador(es): ENERZON DARCY HARGER VIEIRA, KATIELY LEMES RIBEIRO), FABIO ALCEU FERNANDES (Procurador(es): ADRIANA APARECIDA FERNANDES WOCHÉ), HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LEANDRO ANDRADE ALVES (Procurador(es): RICARDO ALBERTO ESCHER), LUIS ANTONIO ROMANUS FILHO, MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA (Procurador(es): OTÁVIO OLIVEIRA DE SOUZA, RICARDO DE PAULA FEIJO), MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS), MURILO GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA (Procurador(es): MARJORIE LOUISE FERREIRA), RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, TEC SERVICE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

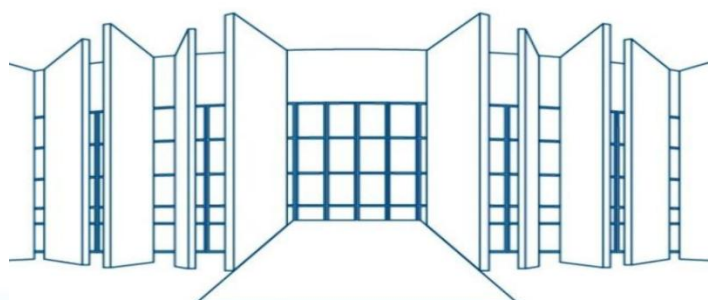
Processo: 636290/24 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 06/04/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: COSTA OESTE SERVICOS LTDA (Procurador(es): ISRAEL BOGO, DANIEL BOGO), DANIEL BOGO, DANIEL DE OLIVEIRA LEITE, DANIELE CRISTINE ALEGRE PEREIRA, LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): PAULA FABIANA IRIE, EZIO CASTILHO PAIVA, ROBERTO DEL ROY JUNIOR, VINICIUS BOZZETTI MAIORINI, ALBERTO DARIO BICO), MARCEL TOMISHIGUE MORI, MUNICÍPIO DE SARANDI, WALTER VOLPATO

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sesoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

Os Pareceres Prévios, quando disponibilizados, constarão em Diário Eletrônico Suplementar.



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sexoes/sustentacao-oral.htm>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 5, REALIZADA ENTRE OS DIAS 30 DE MARÇO E 1º DE ABRIL DE 2026

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (30/03/2026), com início ao meio-dia (12h), realizou-se a Quinta Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, com a presença dos Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, VALERIA BORBA. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária da Segunda Câmara, MARIA DAS GRAÇAS GRECO. O Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu à homologação do Plenário Virtual a Ata de nº 4, referente a Sessão Virtual da Segunda Câmara, realizada entre os dias 16 e 19 de março de 2026, a qual foi homologada. O Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436 do Regimento Interno e no art. 10 da Resolução 77/2020 e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, do Regimento Interno, as quais foram registradas ciência, por unanimidade. Foram incluídos em mesa para julgamento os processos nºs: 164302/26 (Certidão Liberatória), na pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 201836/26 (Certidão Liberatória), na pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foram devolvidos os processos nºs: 192388/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 201700/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 597910/25, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 609130/25, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 699306/25, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 315397/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 161717/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 176196/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 184130/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 186116/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 192736/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 201409/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 649734/18, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 307076/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 555315/22, da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Foi comunicado o sobrestamento dos processos nºs: 643559/11 (Tomada de Contas Extraordinária), determinado por meio do Despacho nº 255/26, junto à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 190593/09 (Prestação de Contas de Transferência), determinado por meio do Despacho nº 380/26, junto à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), pelo Conselheiro Augustinho Zucchi; 910001/16 (Embargos de Declaração), determinado por meio do Despacho nº 386/26, junto à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX), pelo Conselheiro Augustinho Zucchi; 190210/25 (Ato de Inativação), determinado por meio do Despacho nº 388/26, junto à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), pelo Conselheiro Augustinho Zucchi. Foi comunicado a prorrogação de sobrestamento do processo nº 695307/23 (Revisão de Proventos), determinado por meio do Despacho nº 238/26, junto à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. O Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, concedeu a oportunidade para os julgamentos pelo Plenário Virtual da Segunda Câmara, onde foram julgados os processos nºs: 31453/25 (Registro com determinações), 182971/26 (Conhecimento e provimento), 164302/26 (Deferimento), 201836/26 (Deferimento), 128248/25 (Parecer prévio pela irregularidade com ressalvas), 135686/25 (Parecer prévio pela irregularidade com ressalvas), 141023/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 83003/26 (Deferimento), 94196/26 (Deferimento), 597910/25 (Deferimento), 699306/25 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 649734/18 (Registro com aplicação de multa, recomendações e determinações), 216247/23 (Registro com determinações), 307076/24 (Registro com aplicação de multa e determinações), 108642/26 (Deferimento), 189166/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 190350/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 192639/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 193945/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 199358/25 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi; 184270/25 (Regular com recomendações), 189832/25 (Regular com ressalvas com recomendações), da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 672021/23 (Registro),

63096/25 (Registro), 592145/24 (Registro), 711187/24 (Registro), 712671/24 (Registro), 175327/25 (Registro), da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania; 830743/23 (Registro), 750344/24 (Registro com determinações), 32018/25 (Registro), 95087/25 (Registro), 248880/25 (Registro), 190890/25 (Regular com recomendações), 196537/25 (Regular com ressalvas com recomendações), 268333/25 (Regular com recomendações), da pauta do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso. No julgamento do processo nº 128248/25, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o relator apresentou voto pela "a. Emissão de Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas da senhora SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA, na qualidade de prefeita do MUNICÍPIO DE ASTORGA, relativas ao exercício de 2024, em razão de: i. ausência de encaminhamento de Lei Municipal que instituiu o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, resultando em descumprimento do previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF nº 464/2018, nos termos da fundamentação. b. RESSALVAR as contas em virtude de: i. insuficiência de aportes financeiros destinados à cobertura do déficit atuarial, conforme laudo atuarial, nos termos da fundamentação", (vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Augustinho Zucchi. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo apresentou voto divergente pela "a. Emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas da senhora SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA, na qualidade de prefeita do MUNICÍPIO DE ASTORGA, relativas ao exercício de 2024. b. RESSALVAR as contas em razão de: i. ausência de encaminhamento de Lei Municipal que instituiu o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial, resultando em descumprimento do previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF nº 464/2018, nos termos da fundamentação", (vencido), solicitando que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. No julgamento do processo nº 135686/25, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o relator apresentou voto pela "a. Emissão de Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do senhor BACHIR ABBAS, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, relativas ao exercício de 2024, em razão de: i. ausência de Lei Municipal específica para o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial referente ao exercício de 2024, nos termos da fundamentação. ii. ausência de aportes financeiros destinados à cobertura do déficit atuarial, conforme laudo atuarial, nos termos da fundamentação. b. RESSALVAR as contas em virtude de: i. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Educação (nota de 7,00, com variação negativa de -15,56%, em relação ao exercício anterior), conforme Instruções nº 719/25-CCONTAS (peça 07) e nº 1593/25-CCONTAS (peça 19) e Parecer nº 924/25-2PC (peça 22), devido à incidência do Vetor "2", Hipótese "A" do Anexo II da Instrução Normativa nº 172/22. c. RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA que, no exercício de suas competências institucionais, confira especial atenção às políticas públicas voltadas às áreas que apresentaram desempenho insatisfatório no exercício de 2024, conforme apontado pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 924/25-2PC (peça 22)", (vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Augustinho Zucchi. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo apresentou voto divergente pela "a. Emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do senhor BACHIR ABBAS, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, relativas ao exercício de 2024. b. RESSALVAR as contas em razão de: i. ausência de aportes financeiros destinados à cobertura do déficit atuarial, conforme laudo atuarial, nos termos da fundamentação", (vencido), solicitando que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. No julgamento do processo nº 141023/25, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o relator apresentou voto pela "a. Emissão de Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do senhor STEFAN TOME PAUKA, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ, relativas ao exercício de 2024, em razão de: i. utilização dos recursos do Fundeb, no exercício de sua arrecadação, em percentual inferior ao mínimo estabelecido por lei, nos termos da fundamentação apresentada no item 3.2.2.2 deste expediente. ii. obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, em desacordo com o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da fundamentação apresentada no item 3.2.4.4 deste expediente. b. RESSALVAR as contas em virtude: i. do resultado orçamentário e financeiro acumulado negativo das Fontes Não Vinculadas a Programas, Convênios, Operações de Crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos da fundamentação apresentada no item 3.2.4.1 deste expediente. ii. do baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Assistência Social, nos termos da fundamentação apresentada no item 3.1.3.2 deste expediente. iii. do baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Administração Financeira, nos termos da fundamentação apresentada no item 3.1.5.2 deste expediente. c. RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ que promova, ao final de cada exercício financeiro, a publicação integral do Relatório de Controle Interno em seu Portal da Transparência, nos termos da fundamentação apresentada no item 3.1.6 deste expediente. d. RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ que, no exercício de suas competências institucionais, confira especial atenção às políticas públicas voltadas às áreas que apresentaram desempenho insatisfatório no exercício de 2024, com especial atenção à área da Saúde, nos termos do item 3.1.2.2 deste expediente", (vencido). O Conselheiro Fabio de Souza Camargo apresentou voto divergente pela "a. Emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do senhor STEFAN TOME PAUKA, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ, relativas ao exercício de 2024. b. RESSALVAR as contas em razão de: i. utilização dos recursos do Fundeb, no exercício de sua arrecadação, em percentual inferior ao mínimo estabelecido por lei, nos termos da fundamentação apresentada no item 3.2.2.2 deste expediente. ii. obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, em desacordo com o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da fundamentação apresentada no item 3.2.4.4 deste expediente. iii. do resultado orçamentário e financeiro acumulado negativo das Fontes Não Vinculadas a Programas, Convênios, Operações de Crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos da fundamentação apresentada no item 3.2.4.1 deste expediente", (vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Augustinho Zucchi. Os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo por ter proferido voto vencedor. No julgamento do processo nº 649734/18, de Admissão de Pessoal,

da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, o relator apresentou voto pela "LEGALIDADE e REGISTRO das admissões de pessoal, realizado pela Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, para provimento dos cargos de Administrador, Analista de Tecnologia de Informação, Assistente Social, Biomédico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Nutricionista, Instrumentador Cirúrgico, Motorista, Técnico de Manutenção, Técnico em Contabilidade, Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, Técnico em Segurança no Trabalho, Auxiliar Administrativo, Porteiro, Assistente Social, Biomédico, Fonoaudiólogo e Técnico em Informática, decorrente do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2018. Em face das irregularidades materiais e formais listadas acima pela Coordenadoria de Atos de Pessoal, na Instrução nº 23217/25, determinou: I - APLICAÇÃO DA MULTA prevista no art. 87, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, a Senhora IELITA SANTOS DA SILVA, responsável pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU - (Em razão do Ente ter reincidência do atraso - Fl. 5, Instrução 23217/25 - COAP). II - À Origem a fim de que, em futuros certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação. Recomendou: I - Ao Ente para que, nos futuros certames, apresente os termos de solicitação de desistência dos candidatos que assim o solicitarem. II - Ao Ente para que, nos futuros certames, apresente os pedidos de final de fila dos candidatos que assim o solicitarem. III - ao Ente, para que nos futuros certames, inclua todas as empresas no cadastro do sistema SIAP. (peça 94)", (vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo apresentou voto divergente pelo "REGISTRO dos atos de admissão em apreço, NÃO APLICANDO MULTA à Sra. IÉLITA SANTOS DA SILVA, visto que, à época dos fatos, a Direção da Fundação era exercida por outro gestor, inexistindo demonstração concreta de ciência, participação ou conduta individual que autorize a responsabilização pessoal, sem prejuízo a expedição da seguinte determinação e das seguintes recomendações à Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu: DETERMINAÇÃO: 1) Para que, em futuros certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação. RECOMENDAÇÕES: 1) Para que, nos futuros certames, apresente os termos de solicitação de desistência dos candidatos que assim o solicitarem. 2) Para que, nos futuros certames, apresente os pedidos de final de fila dos candidatos que assim o solicitarem. 3) Para que nos futuros certames, inclua todas as empresas no cadastro do sistema SIAP", (vencido), solicitando que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. No julgamento do processo nº 307076/24, de Admissão de Pessoal, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, o relator apresentou voto pela "LEGALIDADE e REGISTRO das admissões de pessoal complementar ao Protocolo nº 475764/20, realizado pelo Município de Castro, decorrente do Concurso Público regido pelo Edital nº 03/2020, tendo como objeto as admissões listadas no Relatório Circunstanciado à peça nº 03. Diante das irregularidades materiais e formais listadas pela Coordenadoria de Atos de Pessoal, na Instrução nº 20320/25, DETERMINO: I - à Origem a fim de que, em futuros certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação (conforme item III, subitem "c" da Instrução nº 3139/2025 - COAP, peça nº 19) retificada pela Instrução 20320/25" II - APLICAÇÃO DE MULTA, prevista no art. 87, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal ao Sr. ALVARO TELLES, responsável pelo município de CASTRO, devido ao atraso no envio dos documentos exigidos na IN 142/2018 e por já existir anterior recomendação ao ente para que se atentasse para os prazos de envio dos dados nos termos do Acórdão 97/2021 (S2C), expedida no processo 1006710/16", (vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo apresentou voto divergente pela "conversão do julgamento em diligência", (vencido), solicitando que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. No julgamento do processo nº 189166/25, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, o relator apresentou voto pela "a. Emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do senhor WILSON AKIO ABE, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, relativas ao exercício de 2024. b. RESSALVAR as contas em virtude de: i. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Educação", (vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo apresentou voto divergente pela "a. Emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do senhor WILSON AKIO ABE, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, relativas ao exercício de 2024", (vencido), solicitando que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. No julgamento do processo nº 190350/25, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, o relator apresentou voto pela "a. Emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do senhor MARCO ANTONIO BALDAO, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, relativas ao exercício de 2024. b. RESSALVAR as contas em virtude de: i. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Saúde. ii. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Assistência Social", (vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo apresentou voto divergente pela "a. Emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do senhor MARCO ANTONIO BALDAO, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, relativas ao exercício de 2024", (vencido), solicitando que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. No julgamento do processo nº 192639/25, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, o relator apresentou voto pela "a. Emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do senhor ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, relativas ao exercício de 2024. b. RESSALVAR as contas em virtude de: i. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão", (vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo apresentou voto divergente pela "a. Emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do senhor ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, relativas ao exercício de 2024", (vencido), solicitando que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. No julgamento do processo nº 193945/25, de Prestação de Contas do Prefeito

Municipal, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, o relator apresentou voto pela "a. Emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do senhor ANTONIO CARLOS TAMAIS, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, relativas ao exercício de 2024. b. RESSALVAR as contas em virtude de: i. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão. ii. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Administração Financeira", (vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo apresentou voto divergente pela "a. Emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do senhor ANTONIO CARLOS TAMAIS, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, relativas ao exercício de 2024", (vencido), solicitando que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. No julgamento do processo nº 199358/25, de Prestação de Contas do Prefeito Municipal, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, o relator apresentou voto pela "a. Emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do senhor IVAN REIS DA SILVA, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, relativas ao exercício de 2024. b. RESSALVAR as contas em virtude de: i. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Saúde", (vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo apresentou voto divergente pela "a. Emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do senhor IVAN REIS DA SILVA, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, relativas ao exercício de 2024", (vencido), solicitando que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. No julgamento do processo nº 184270/25, de Prestação de Contas Anual, da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, o relator apresentou proposta de voto por "1) julgar regulares as contas em exame; 2) recomendar ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia que, no final de cada exercício, publique em seu Portal da Transparência o respectivo relatório completo do Controle Interno", (vencedor). Os Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Augustinho Zucchi votaram acompanhando a proposta de voto do relator. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo apresentou voto divergente pela "REGULARIDADE das contas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia, referente ao exercício financeiro de 2024", (vencido), solicitando que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. No julgamento do processo nº 189832/25, de Prestação de Contas Anual, da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, o relator apresentou proposta de voto por "1) julgar as contas em exame regulares com a ressalva decorrente de inconsistências contábeis entre dados informados no laudo atuarial e valores registrados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) deste Tribunal de Contas, corrigidas somente no exercício seguinte; 2) recomendar ao Instituto de Previdência do Município de Cruzeiro do Sul que, no final de cada exercício, publique em seu Portal da Transparência o respectivo relatório completo do Controle Interno", (vencedor). Os Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Augustinho Zucchi votaram acompanhando a proposta de voto do relator. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo apresentou voto divergente pela "REGULARIDADE das contas do Instituto de Previdência do Município de Cruzeiro do Sul, referente ao exercício financeiro de 2024, com a expedição de DETERMINAÇÃO: (i) para que o Instituto de Previdência do Município de Cruzeiro do Sul publique, no seu Portal da Transparência, o relatório completo do controle interno ao final de cada exercício financeiro", (vencido), solicitando que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. No julgamento do processo nº 190890/25, de Prestação de Contas Anual, da pauta do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso, o relator apresentou proposta de voto por "a) julgar regulares as contas do exercício de 2024 do senhor Paulo Sérgio Pereira, responsável pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Flórida no período; b) recomendar ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Flórida que atualize o cadastro do contador responsável junto ao Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD), incluindo o número do registro profissional do CRC - Conselho Regional de Contabilidade correspondente; c) recomendar ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Flórida que promova, ao final de cada exercício financeiro, a publicação integral do relatório de controle interno em seu Portal da Transparência, como medida de reforço à transparência, à boa governança e ao controle social. d) Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para os devidos registros e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para o arquivamento do processo, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno", (vencedor). Os Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Augustinho Zucchi votaram acompanhando a proposta de voto do relator. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo apresentou voto divergente pela "REGULARIDADE das contas do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Flórida, referente ao exercício financeiro de 2024, com a expedição de: RECOMENDAÇÃO: (i) para que o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Flórida atualize o cadastro do contador responsável junto ao Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD), incluindo o número do registro profissional do CRC - Conselho Regional de Contabilidade correspondente; e DETERMINAÇÃO: (i) para que o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Flórida promova, ao final de cada exercício financeiro, a publicação integral do relatório de controle interno em seu Portal da Transparência, como medida de reforço à transparência, à boa governança e ao controle social", (vencido), solicitando que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. No julgamento do processo nº 196537/25, de Prestação de Contas Anual, da pauta do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso, o relator apresentou proposta de voto por "a) Julgar regulares com ressalva as contas do exercício de 2024 do senhor Hissashi Umezu, responsável pelo Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguaíva-IPASPMJ no período, em razão da regularização posterior do registro contábil da avaliação atuarial relativa ao exercício de 2024; b) Recomendar ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguaíva que promova, ao final de cada exercício financeiro, a publicação integral do relatório de controle interno em seu Portal da Transparência, como medida de reforço à transparência, à boa governança e ao controle social; c) Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para os devidos registros e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para o arquivamento do processo,

conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno”, (vencedor). Os Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Augustinho Zucchi votaram acompanhando a proposta de voto do relator. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo apresentou voto divergente pela “REGULARIDADE das contas do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais - IPASPMJ, referente ao exercício financeiro de 2024. Ademais, apresentou RECOMENDAÇÃO: (i) Para que o cadastro do(a) responsável pela contabilidade da entidade seja atualizado junto ao Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD), a fim de que passe a constar também o número do seu registro profissional junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade. E DETERMINAÇÃO: (i) para que o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais - IPASPMJ publique, ao final de cada exercício financeiro, no seu no Portal da Transparência, o relatório completo do controle interno”, (vencido), solicitando que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. No julgamento do processo nº 268333/25, de Prestação de Contas Anual, da pauta do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso, o relator apresentou proposta de voto por “a) julgar regulares as contas do exercício de 2024 do senhor Anderson Manique Barreto, responsável pelo Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná no período; b) recomendar ao Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná que promova, ao final de cada exercício financeiro, a publicação integral do relatório de controle interno em seu portal da transparência, como medida de reforço à transparência, à boa governança e ao controle social; c) Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para os devidos registros e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno”, (vencedor). Os Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Augustinho Zucchi votaram acompanhando a proposta de voto do relator. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo apresentou voto divergente pela “REGULARIDADE das contas do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2024, com a expedição de DETERMINAÇÃO: (i) para que o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná publique, no seu Portal da Transparência, o relatório completo do controle interno ao final de cada exercício financeiro”, (vencido), solicitando que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno. Foram concedidos os pedidos de vista aos processos nºs: 184318/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 196596/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 204831/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 165461/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 193651/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Continuaram com vista os processos nºs: 135864/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 200321/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 172476/25, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro Augustinho Zucchi; 200410/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 731668/24, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 196421/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 137360/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 153340/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 158864/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 179047/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 183826/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 192426/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 193953/25, da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 92789/25, da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 533686/17, da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 185537/20, da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Foram adiados os processos nºs: 192388/25 (Adiado para análise de voto divergente), 201700/25 (Adiado para análise de voto divergente), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 609130/25 (Adiado por devolução pós-vista), 315397/24 (Adiado para análise de voto divergente), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 161717/25 (Adiado para análise de voto divergente), 176196/25 (Adiado para análise de voto divergente), 184130/25 (Adiado para análise de voto divergente), 186116/25 (Adiado para análise de voto divergente), 192736/25 (Adiado para análise de voto divergente), 201409/25 (Adiado para análise de voto divergente), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi; 555315/22 (Adiado para análise de voto divergente), da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania. O processo nº 192388/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, foi adiado para a próxima Sessão Ordinária Virtual, da Segunda Câmara, para análise de voto divergente apresentado pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. O processo nº 201700/25, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, foi adiado para a próxima Sessão Ordinária Virtual, da Segunda Câmara, para análise de voto divergente apresentado pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. O processo nº 315397/24, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, foi adiado para a próxima Sessão Ordinária Virtual, da Segunda Câmara, para análise de voto divergente apresentado pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. O processo nº 192736/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, foi adiado para a próxima Sessão Ordinária Virtual, da Segunda Câmara, para análise de voto divergente apresentado pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. O processo nº 161717/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, foi adiado para a próxima Sessão Ordinária Virtual, da Segunda Câmara, para análise de voto divergente apresentado pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. O processo nº 176196/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, foi adiado para a próxima Sessão Ordinária Virtual, da Segunda Câmara, para análise de voto divergente apresentado pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. O processo nº 184130/25,

da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, foi adiado para a próxima Sessão Ordinária Virtual, da Segunda Câmara, para análise de voto divergente apresentado pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. O processo nº 186116/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, foi adiado para a próxima Sessão Ordinária Virtual, da Segunda Câmara, para análise de voto divergente apresentado pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. O processo nº 201409/25, da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi, foi adiado para a próxima Sessão Ordinária Virtual, da Segunda Câmara, para análise de voto divergente apresentado pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. O processo nº 555315/22, da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania, foi adiado para a próxima Sessão Ordinária Virtual, da Segunda Câmara, para análise de voto divergente apresentado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Fabio de Souza Camargo. Continuaram adiados os processos nº 192825/25 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Transcorrida a fase de julgamento, às quinze horas (15h), do dia primeiro do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (1º/04/2026), o Senhor Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, encerrou a Quinta Sessão Ordinária Virtual, da Segunda Câmara, convocando a próxima Sessão Ordinária Virtual deste Colegiado, para realização entre os dias treze e dezesseis do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (13 e 16/04/2026), no horário previsto na Resolução nº 77/2020. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária da Segunda Câmara, Maria das Graças Greco e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. *****

2ª SECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº: 203580/26

ASSUNTO: -PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

ENTIDADE: -TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: -CAMILA RIBEIRO FELIX

RELATOR: -CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 874/26 - SEGUNDA CÂMARA

Requerimento Interno – Processo de servidora – Averbação de tempo de serviço – Deferimento.

Relatório

Versa o expediente sobre requerimento formulado pela servidora Camila Ribeiro Felix, matrícula nº 522.210, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo AC-M/10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, por meio do qual solicita averbação de tempo de serviço a partir da data de sua posse no atual cargo nesta Corte, referente ao período de 20/02/2018 a 04/02/2019, conforme faz prova com certidão expedida pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

Encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas (Instrução nº 24/26, peça 07), esta concluiu que a servidora faz jus ao pleito, tendo em vista que nada consta em seus assentamentos funcionais referente a averbação requerida. Consultando seus registros funcionais, restou constatado que a requerente foi nomeada pela Portaria nº 889 de 17/12/2018, publicada no DETC nº 1971 de 18/12/2018. Tomou posse e entrou em exercício de suas funções em 05/02/2019, tendo prestado serviços sob o Regime Próprio de Previdência Social no período de 20/02/2018 a 04/02/2019, perfazendo o total de 11 meses e 20 dias, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

A Diretoria Jurídica (Parecer 116/26, peça 08) opina pelo deferimento do pedido, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 46, § 3º, I do Estatuto dos Servidores deste egrégio Tribunal.

O Ministério Público de Contas (Parecer 1192/26 - PGC, peça 09) manifesta-se, nos termos propostos pela Diretoria Jurídica, pelo deferimento do pedido, sendo favorável à averbação para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme previsão contida no art. 46, § 3º, I, da Lei Estadual nº 19.573/2018.

Fundamentação

Em análise ao feito, verifica-se que estão presentes os requisitos legais previstos art. 46, § 3º, I, da Lei Estadual nº 19.573/2018, estando, assim, o requerimento em condições de deferimento, corroborando os posicionamentos exarados pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas, com a finalidade de determinar a averbação de tempo de serviço pleiteada de 11 meses e 20 dias ou 350d (trezentos e cinquenta dias), sendo que o período está apto a ser computado para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Em face de todo o exposto, voto:

- Pelo deferimento do pedido da servidora Camila Ribeiro Felix, matrícula nº 522.210, com o fim de conceder a averbação de tempo de serviço pleiteada, de 11 meses e 20 dias ou 350d (trezentos e cinquenta dias), para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do disposto no art. 46, § 3º, I, da Lei Estadual nº 19.573/2018.

- Pelo encaminhamento do feito à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, para as anotações competentes e, posteriormente, pelo encerramento, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I - Deferir o pedido da servidora Camila Ribeiro Felix, matrícula nº 522.210, com o fim de conceder a averbação de tempo de serviço pleiteada, de 11 meses e 20 dias ou 350d (trezentos e cinquenta dias), para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do disposto no art. 46, § 3º, I, da Lei Estadual nº 19.573/2018;

II - encaminhar o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, para as anotações competentes e, posteriormente, pelo encerramento, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de abril de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 680250/25

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL, CARLOS MANUEL DA SILVA BRANCO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 877/26 - SEGUNDA CÂMARA

Tomada de Contas Especial. Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba. Ausência de prestação de contas de parte dos valores transferidos via Termo de Fomento n.º 6148/2022. Valor apurado inferior ao limite de alçada fixado por este Tribunal. Valores devidamente apurados e inscritos em dívida ativa municipal. Resolução n.º 60/2017 deste Tribunal. Encerramento sem exame de mérito.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial encaminhada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba, referente ao Termo de Fomento n.º 6148, celebrado com a ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL, no qual foram previstos repasses no valor de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), em razão da ausência de documentos para a correta apresentação da prestação de contas realizada e da ausência da devolução de recursos no montante de R\$ 15.169,42 (quinze mil cento e sessenta e nove e quarenta e dois centavos).

O convênio foi registrado no Sistema Integrado de Transferências (SIT) sob o n.º 54390. Com o encerramento da vigência em 17/06/2023, a equipe da Coordenação de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social notificou a ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL pelo Ofício n.º 03/2024 – FASDF4, datado de 19 de fevereiro de 2024, solicitando adequações da prestação de contas com apresentação de documentos faltantes do Termo de Fomento n.º 6148, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para o respectivo atendimento, conforme prevê o artigo 47 do Decreto Municipal n.º 1067/2016.

De acordo com a entidade concedente, até a data do petiçãoamento no Tribunal, a entidade tomadora não regularizou as pendências nem promoveu a restituição dos valores, tampouco apresentou justificativa ou interpôs recurso, configurando, assim, potencial dano ao erário, conforme art. 13 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1].

Dessa forma, a Coordenação de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, na qualidade de órgão responsável pela análise administrativa da Tomada de Contas Especial instaurada, considerou irregular a prestação de contas relativa ao Termo de Fomento n.º 6148/2022, em razão do dano ao erário decorrente da não devolução do saldo remanescente no montante de R\$ 15.169,42 (quinze mil cento e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Segundo o relatório constante da peça 3, tal importância financeira já foi devidamente atualizada e inscrito em Dívida Ativa do Município de Curitiba sob o n.º 361131, no valor de R\$ 15.504,20 (quinze mil quinhentos e quatro reais e vinte centavos).

O procedimento, então, foi encaminhado e autuado neste Tribunal em 23/10/2025.

Por meio do Despacho n.º 1512/25 - GCFSC (peça 5), determinei a remessa dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas, para suas competentes manifestações.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio da Instrução n.º 56/26 - CAGE (peça 8), manifestou-se pelo encerramento do feito sem resolução de mérito, haja vista que o valor de alçada adotado por este Tribunal de Contas mostra-se significativamente superior ao montante apurado na presente Tomada de Contas Especial.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 87/26 - 3PC (peça 9), opinou pelo encerramento do feito sem exame de mérito, em consonância com a fundamentação consignada na Instrução n.º 56/26 - CAGE (peça 8) e pelo fato de que o valor já foi inscrito em Dívida Ativa do Município de Curitiba. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, a presente Tomada de Contas Especial foi instaurada em razão da ausência de devolução do saldo remanescente do Termo de Fomento n.º 6148/2022, no montante de R\$ 15.169,42 (quinze mil cento e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), valor esse correspondente à única irregularidade apontada no âmbito do Sistema Integrado de Transferências n.º 54390.

Ou seja, da análise dos autos, verifico que a impropriedade constatada se restringe à não restituição do saldo final da parceria, não tendo sido identificadas, pela unidade técnica, outras inconformidades passíveis de apontamento.

Nesse contexto, cumpre destacar que o prosseguimento de processos neste Tribunal está condicionado ao valor de alçada fixado com fundamento na Resolução n.º 60/2017, a qual, em atenção aos princípios da racionalização administrativa e da economia processual, autoriza a fixação de valores mínimos para instauração ou processamento de feitos que envolvam dano ao erário[2].

Nos termos do § 5º do art. 1º da referida Resolução[3], até ulterior atualização, o valor de alçada corresponde a 158 (cento e cinquenta e oito) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPF/PR. Por sua vez, a Resolução n.º 291/2025 da Secretaria de Estado da Fazenda fixou o valor da UPF/PR em R\$ 143,71 (cento e quarenta e três reais e setenta e um centavos), resultando no montante de R\$ 22.706,18 (vinte e dois mil setecentos e seis reais e dezoito centavos) como parâmetro de alçada atualmente aplicável.

Nota-se, portanto, que o valor apurado na presente Tomada de Contas Especial, de R\$ 15.169,42 (quinze mil cento e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), correspondente ao saldo remanescente da parceria, é inferior ao limite estabelecido por este Tribunal, circunstância que, à luz das normas vigentes, justifica o encerramento do feito sem resolução de mérito, em observância aos princípios da racionalização administrativa e da economia e celeridade processuais.

Além disso, é importante ressaltar que, conforme informado pela unidade técnica, os valores apontados pela Fundo Municipal de Assistência Social foram devidamente apurados e inscritos em dívida ativa municipal, encontrando-se, portanto, submetidos aos mecanismos próprios de cobrança e recuperação do crédito público. Assim, a manutenção do presente processo no âmbito deste Tribunal não se revela medida adequada ou necessária, especialmente considerando a existência de providência administrativa concreta voltada à recomposição do erário – não havendo, além disso, fato que implique a incidência do art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 60/2017[4].

Ademais, destaco que o encerramento do feito sem exame de mérito não implica

remissão de débito, tampouco impede eventual imputação de responsabilidade nas instâncias competentes, nem desonera os responsáveis do dever de alimentar os sistemas deste Tribunal, conforme expressamente consignado nos arts. 2º e 3º da Resolução n.º 60/2017[5].

Diante do exposto, acompanho a manifestação da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e o Parecer do Ministério Público de Contas pelo encerramento da presente Tomada de Contas Especial, sem resolução de mérito, com fundamento no § 5º do art. 1º da Resolução n.º 60/2017 deste Tribunal, em razão de o valor apurado ser inferior ao de alçada fixado por esta Corte, sem prejuízo das medidas já adotadas pela Administração para a cobrança do débito.

III. VOTO

Ante o exposto, VOTO pelo encerramento do presente processo, sem resolução de mérito, considerando que o valor do dano apurado é inferior ao limite de alçada fixado por este Tribunal.

Após o trânsito em julgado, remeta-se à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 398, § 1º, e art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[6].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Encerrar o presente processo, sem resolução de mérito, considerando que o valor do dano apurado é inferior ao limite de alçada fixado por este Tribunal.

Após o trânsito em julgado, remeter à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 398, § 1º, e art. 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de abril de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 13. Diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

2. Art. 1º A título de racionalização administrativa e economia processual, o Tribunal poderá, mediante Instrução Normativa, fixar valores mínimos relativos ao dano ao erário, apurado ou estimado, para fins de instauração ou processamento dos seguintes processos ou procedimentos em geral:

[...]

I - tomadas de contas:

§ 1º Para fins de fixação dos valores mencionados no caput, a Diretoria-Geral encaminhará planilha do custo médio da atividade fiscalizatória do Tribunal, elaborada pela Diretoria de Planejamento, à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, que submeterá ao Presidente do Tribunal, anualmente, proposta de valores mínimos a partir do qual os processos ou procedimentos devam ser instaurados ou processados neste Tribunal.

3. Art. 1º A título de racionalização administrativa e economia processual, o Tribunal poderá, mediante Instrução Normativa, fixar valores mínimos relativos ao dano ao erário, apurado ou estimado, para fins de instauração ou processamento dos seguintes processos ou procedimentos em geral:

[...]

§ 5º Até que sobrevenha a hipótese do § 1º, fixa-se em 158 (cento e cinquenta e oito) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPF-PR ou outro indicador fiscal que venha substituí-lo, o montante de que este dispositivo trata.

4. Art. 3º Independentemente dos valores mínimos fixados:

[...]

II - o Tribunal poderá, sempre que o interesse público exigir e segundo critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco, promover os procedimentos de fiscalização, previstos no Regimento Interno, bem como instaurar ou processar tomadas ou prestações de contas, além dos processos ou procedimentos em geral.

5. Art. 2º A não instauração ou processamento de processos ou procedimentos em geral em razão do valor não afasta a atuação deste Tribunal, que não deixará de fazer as anotações necessárias nos sistemas competentes, bem como poderá se utilizar das ferramentas eletrônicas disponíveis para advertir o responsável.

6. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº: -192736/25

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

INTERESSADO: ANDERSON REIS RODRIGUES, THIAGO LOPES

RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 879/26 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Sertanópolis. Exercício de 2024. Opinativo técnico e Parecer do MPC pela irregularidade. Pela Irregularidade das Contas com Aplicação de Multa ao gestor responsável.

1. RELATÓRIO DO CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

Tratam os autos de Prestação de Contas apresentada pela CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. ANDERSON REIS RODRIGUES.

A Coordenadoria de Contas (CCONTAS), em sua Instrução sob nº 81/25[1], indicou a existência de condição apta a implicar a irregularidade das contas em análise, em razão da existência de superávit/déficit financeiro nas fontes livres, motivo pelo qual, requereu a citação do município para apresentação de contraditório.

Após a intimação para apresentação do contraditório, a entidade municipal apresentou documentos e razões de defesa, nas quais sustenta, em síntese, a inexistência de desvio de finalidade ou apropriação irregular dos recursos públicos, afirmando que os valores não utilizados permaneceram devidamente controlados em

conta específica da Câmara Municipal, sem movimentações indevidas, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal e com as disposições da Lei nº 4.320/64.

Aduz, ainda, que a ausência de comunicação e devolução tempestiva do saldo financeiro ao Poder Executivo não decorreu de dolo, fraude ou má-fé, mas de falha procedimental de natureza formal, relacionada às limitações de pessoal e à complexidade da transição administrativa ao final do exercício financeiro. Em manifestação da Coordenadoria de Contas, por meio da Instrução nº 1609/25[2], a unidade técnica entendeu que o Ente não comprovou ter devolvido ou compensado o valor, de modo que não houve justificativas aptas a afastar a irregularidade apontada, motivo pelo qual requereu a irregularidade das contas e a aplicação de multa ao gestor responsável.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 962/25-3PC[3], acompanhou o opinativo técnico pela irregularidade das contas.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

Conforme relatado na Instrução nº 81/25 – CCONTAS, verificou-se a existência de superávit financeiro nas fontes livres da Câmara Municipal de Sertãoópolis ao término do exercício de 2024, no valor de R\$ 26.980,04 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta reais e quatro centavos), conforme demonstrativo do resultado dos recursos livres[4]. Nos termos do art. 168 da Constituição Federal, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo Municipal devem ser entregues em duodécimos, sendo vedada a transferência a fundos, bem como determinado que o saldo financeiro não utilizado ao final do exercício seja restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo ou deduzido das primeiras parcelas do exercício seguinte.

Tal disposição deixa claro que a devolução deve ocorrer até o encerramento do exercício financeiro, garantindo o cumprimento do princípio da anualidade orçamentária e a correta aplicação dos repasses duodecimais.

O não recolhimento tempestivo do superávit ao Poder Executivo, portanto, caracteriza descumprimento à norma constitucional e às orientações constantes na Instrução Normativa nº 89/2013, a qual determina a devolução imediata dos saldos financeiros não aplicados dentro do exercício, ressalvados apenas os valores vinculados a fundos legalmente instituídos, vejamos o disposto em seu art. 22:

“Art. 22. O saldo de interferências financeiras repassadas e não utilizadas, já descontado o numerário suficiente para a cobertura de compromissos existentes no passivo financeiro do Poder Legislativo e de Entidades descentralizadas mantidas com recursos do tesouro, deve ser devolvido ao Poder Executivo no encerramento do exercício.”

De acordo com o entendimento firmado por este Tribunal, como demonstrado no Acórdão nº 803/24 da Segunda Câmara[5], a manutenção de superávit financeiro em fontes livres configura afronta às normas legais e constitucionais, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Ainda que o valor do superávit seja reduzido, a irregularidade deve ser mantida, por representar violação direta às normas constitucionais e às orientações deste Tribunal, sobretudo quando o montante ultrapassa R\$ 1.500,00 (10% do valor previsto no § 5º do art. 1º da Resolução nº 60/2017 TCE-PR).

Ademais, no contraditório não foram apresentados esclarecimentos capazes de afastar as falhas apontadas na Instrução conjunta pela unidade técnica.

Diante do exposto, acolho a manifestação da unidade técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, para julgar irregular a prestação de contas, com aplicação da multa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, diante da irregularidade constatada.

3. VOTO DO CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI (vencedor)

Pelo exposto, VOTO pela IRREGULARIDADE das contas prestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOÓPOLIS, de responsabilidade do Sr. Anderson Reis Rodrigues, Presidente da Câmara no exercício de 2024, devendo a ele ser aplicada uma MULTA prevista no art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em razão do descontrole financeiro demonstrado.

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para os devidos registros e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

4. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO (vencido)

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Sertãoópolis, referente ao exercício financeiro de 2024.

O Excelentíssimo Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, em seu voto condutor, votou pela irregularidade das contas, com aplicação de uma multa, prevista no art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em razão do descontrole financeiro demonstrado.

Com a devida vênia aos bens lançados fundamentos do voto condutor, ouso divergir parcialmente da proposta ora apresentada, com fundamento no que passo a expor.

No caso concreto, a irregularidade apontada refere-se à existência de superávit financeiro nas fontes livres, no montante de R\$ 26.980,04, sem a comprovação de devolução ou autorização formal de compensação nas primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, conforme consignado pela Coordenadoria de Contas na Instrução n.º 81/25 – CCONTAS (peça 6).

Consoante dispõe o artigo n.º 168 da Constituição Federal, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser entregues em duodécimos, sendo que eventual saldo financeiro não utilizado deve ser devolvido ao caixa único do Tesouro ou deduzido nas parcelas subsequentes. Trata-se de exigência de natureza formal destinada a preservar o equilíbrio orçamentário entre os Poderes.

Entretanto, a análise dos autos evidencia que o saldo apurado decorreu de economia orçamentária, tendo permanecido devidamente controlado em conta específica da Câmara Municipal, sem indícios de desvio de finalidade, movimentação indevida ou prejuízo ao erário, conforme esclarecido na defesa apresentada.

Importa destacar, ainda, a dimensão material do apontamento. O valor de R\$ 26.980,04 corresponde a aproximadamente 1,81% do Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2), que totalizou R\$ 1.488.579,25 no exercício. Tal proporção evidencia que a impropriedade possui impacto financeiro reduzido no contexto global da execução orçamentária do Legislativo municipal.

Além disso, não foram identificadas outras irregularidades relevantes na condução da gestão, tampouco descumprimento dos limites constitucionais de despesa do

Poder Legislativo ou de despesa com pessoal. Ao contrário, os elementos constantes dos autos indicam observância aos parâmetros legais e responsabilidade na execução orçamentária.

Nesse cenário, a falha verificada revela-se de natureza eminentemente formal, consistente na ausência de devolução tempestiva ou formalização da compensação do saldo, não caracterizando situação de descontrole financeiro material. A aplicação automática da sanção pecuniária prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 deve ser analisada à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, especialmente quando ausentes dano ao erário, dolo ou retenção indevida de recursos.

O controle externo exercido por este Tribunal não se esgota em sua dimensão sancionatória, possuindo também relevante função pedagógica e orientativa, voltada ao aprimoramento dos mecanismos de gestão. Em hipóteses como a presente, em que a impropriedade apresenta baixa materialidade e já foram anunciadas medidas administrativas para prevenir sua repetição, mostra-se mais adequada a conversão da irregularidade em ressalva, acompanhada de determinação corretiva.

Dessa forma, considerando (i) o reduzido impacto financeiro do valor apontado, correspondente a 1,81% do resultado líquido das transferências do exercício; (ii) a inexistência de prejuízo ao erário; (iii) o caráter formal da falha; (iv) a ausência de indícios de má-fé; e (v) a regularidade dos demais aspectos da gestão, VOTO pela REGULARIDADE com RESSALVA das contas da Câmara Municipal de Sertãoópolis, referente ao exercício financeiro de 2024, com a expedição de DETERMINAÇÃO: para que a Câmara Municipal de Sertãoópolis promova a devolução do valor de R\$ 26.980,04 ao caixa único do Poder Executivo.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX, para as providências cabíveis.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno[6], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito[7].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por maioria absoluta, em:

Julgar pela IRREGULARIDADE das contas prestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOÓPOLIS, de responsabilidade do Sr. Anderson Reis Rodrigues, Presidente da Câmara no exercício de 2024, devendo a ele ser aplicada uma MULTA prevista no art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em razão do descontrole financeiro demonstrado.

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remeter os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para os devidos registros e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e AUGUSTINHO ZUCCHI (vencedor).

O Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO votou pela regularidade das contas com ressalva e determinação (vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de abril de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Peça nº 06

2. Peça nº 15

3. Peça nº 17

4. Instrução nº 81/25-CCONTAS (Peça nº 6), p. 14, Item 18 da Tabela 5.3.

5. Processo nº 222727/23

6. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

7. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº: 36919/25

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: EVONIR MORAES BOTURA, LUIZ NICACIO

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 890/26 - SEGUNDA CÂMARA

Revisão de proventos. Reconhecimento do direito de conversão de tempo especial em tempo comum por meio de decisão judicial. Unidade técnica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo registro. Pela Legalidade e registro.

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLAUDIO AUGUSTO KANIA (Relator originário)

Trata-se de revisão de proventos da aposentadoria concedida a Evonir Moraes Botura, para conversão de tempo de serviço prestado sob condições especiais em tempo comum, para fins de revisão de aposentadoria, concedida em cumprimento à decisão transitada em julgado, proferida nos Autos nº 0067064-61.2023.8.16.0014, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina (peça processual nº 003), conforme Decreto nº 1636 de 20 de dezembro de 2024, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 5.374 de 26/12/2024 (peça processual nº 006).

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução nº 26844/25 – peça processual nº 011) registrou que a revisão em apreço trata do direito de alteração do fundamento legal da inativação, outrora embasada no art. 40, § 4º, da Constituição Federal[1], com a redação anterior à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, para que passe a constar o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005[2], mediante o cumprimento de decisão judicial que alterou os proventos do aposentado de R\$ 7.556,78 (sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) para R\$ 12.938,09 (doze mil, novecentos e trinta e oito reais e nove centavos).

A unidade técnica apontou a necessidade de esclarecimento a respeito desse valor, considerando que o demonstrativo de remuneração relativo a agosto de 2019 somou um total de R\$ 12.779,29 (doze mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), enquanto o de outubro de 2019 registrou R\$ 12.938,09 (doze mil, novecentos e trinta e oito reais e nove centavos).

O Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina (petição intermediária nº 42905/26 - peça processual nº 015) esclareceu que a diferença entre a remuneração de agosto de 2019 e de outubro do mesmo ano decorreu da aplicação de promoção por merecimento a partir de 1º de outubro de 2019, considerando que o servidor foi elevado do nível 62 para o 64 dentro da tabela salarial, conforme Decreto Municipal nº 1245 de 09 de outubro de 2019 (fl.014 da peça processual nº 015).

A COAP (Instrução nº 4441/26 - peça processual nº 016), entendendo como esclarecida a discrepância arguida em instrução anterior e considerando que a presente revisão de proventos se deu em razão de decisão judicial transitada em julgado, manifestou-se pela legalidade e registro do ato em apelação.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Kátia Regina Puchaski (Parecer nº 149/26 - peça processual nº 017), não se opôs ao registro do ato de revisão objeto dos presentes autos.

PROPOSTA DE DECISÃO[3] DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLAUDIO AUGUSTO KANIA

A presente revisão se deu em cumprimento à sentença proferida nos Autos nº 0067064-61.2023.8.16.0014, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina (peça processual nº 003). Por meio da referida decisão, foi reconhecido o direito do servidor aposentado Evonir Moraes Botura à conversão do tempo especial em comum, pelo fator 1,4, bem como o adimplemento dos requisitos do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005. **Erro! Indicador não definido.**, conforme o dispositivo da referida sentença a seguir transcrito: (grifo nosso)

“Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes, com resolução de mérito, os pedidos iniciais, para conceder a segurança impetrada, reconhecendo o direito à conversão do tempo especial - de 01.08.1992 a 18.04.2018 - em comum, pelo fator 1,4, e o adimplemento dos requisitos do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do art. 3º da EC 47/2005, desde 18.04.2018, ordenando a revisão do ato de aposentadoria do impetrante desde 08.05.2023. Condene a pessoa jurídica impetrada, ainda, ao pagamento das diferenças havidas a contar de 11/10/2023.”

Em sede de reexame necessário, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná confirmou a sentença:

“REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO. APLICABILIDADE DAS REGRAS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ATÉ A EDIÇÃO DA EC Nº 103/2019. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ATO JURÍDICO PERFEITO. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA CONFIRMADA.

(...)

Diante do exposto, em sede de reexame necessário, voto por confirmar a r. sentença que reconheceu o direito líquido e certo do impetrante à conversão do tempo especial em comum, do período de 01.08.1992 a 18.04.2018, pelo fator 1,4, com a condenação da impetrada ao pagamento das diferenças havidas a contar de 11.10.2023, nos termos da fundamentação.”

Nota-se que judicialmente foi apreciado o direito do segurado à retificação do cálculo dos seus proventos, matéria ora em apreço, tendo sido expressamente determinada a correção do cálculo de sua aposentadoria.

Conforme o exposto, considerando que, nos presentes autos, a revisão em apreço foi concedida com fulcro em decisão judicial que, por declarar o fundamento legal pelo qual se tornou possível a concessão em tela, interferiu no “mérito” da apreciação do ato por esta Corte de Contas, proponho que os autos sejam arquivados.

Determino ainda, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, §1º, do Regimento Interno[4].

III. VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELO GUIMARÃES (Relator designado)

Em que pese o respeitável voto do Relator, no qual se propôs o arquivamento do processo, sem exame de mérito, entendo que a questão em análise demanda uma abordagem distinta, à luz da competência constitucionalmente atribuída a esta Corte de Contas.

O ato de pessoal, ainda que determinado por sentença judicial, não afasta a necessidade de acompanhamento, monitoramento e registro pelos Tribunal de Contas.

Além disso, a ausência de análise de mérito e do registro adequado dificultaria a realização de eventuais cruzamentos de dados e investigações futuras.

Dessa forma, e na esteira dos opinativos da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, voto pela legalidade, e consequente registro, do ato objeto deste expediente.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade, e consequente registro, do ato objeto deste expediente.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor), FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

O Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA (vencido) apresentou proposta de voto pelo arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de abril de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

§ 4º vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

I portadores de deficiência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

II que exerçam atividades de risco; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

2. Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

3. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº:-741470/25

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO:-CIRLENE MARIA FERREIRA, LUIZ NICACIO

RELATOR:-CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 891/26 - SEGUNDA CÂMARA

Revisão de proventos. Reconhecimento do direito de incluir adicional de tempo de serviço na base de cálculo da verba “adicional de responsabilidade técnica” por meio de decisão judicial. Unidade técnica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo registro. Pela legalidade e registro.

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA (Relator originário)

Trata-se de revisão de proventos da aposentadoria concedida a Cirlene Maria Ferreira, para inclusão do adicional de tempo de serviço na base de cálculo da verba “adicional de responsabilidade técnica”, concedida em cumprimento à decisão transitada em julgado, proferida nos Autos nº 0071072-18.2022.8.16.0014, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina (fls. 003 a 036 da peça processual nº 003), conforme Decreto nº 1152 de 24 de setembro de 2025, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 5.595 de 01/10/2025 (peça processual nº 006).

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (Parecer nº 4285/26 – peça processual nº 011) registrou que a revisão em apreço trata de majoração dos proventos em razão da alteração da forma de cálculo da verba salarial “adicional de responsabilidade técnica”, a qual passou a incluir a parcela “adicional por tempo de serviço”.

Informou ainda que foi verificada divergência entre o valor dos proventos indicado no ato revisor e o que consta no demonstrativo de cálculo do benefício revisado. Entretanto, em diligências realizadas em processos similares, o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina prestou esclarecimentos, os quais podem ser adotados no presente processo.

Considerando ainda a jurisprudência favorável deste Tribunal à concessão de registro de atos revisionais emitidos em razão de determinação judicial e que a presente revisão de proventos se deu em razão de decisão judicial transitada em julgado, a unidade técnica se manifestou pelo registro do ato em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Juliana Sternadt Reiner (Parecer nº 124/26 - peça processual nº 012), não se opôs ao registro do ato de revisão objeto dos presentes autos.

PROPOSTA DE DECISÃO[1] DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

A presente revisão se deu em cumprimento à sentença proferida nos Autos nº 0071072-18.2022.8.16.0014, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina. Por meio da referida sentença, foi reconhecido o direito da servidora aposentada Cirlene Maria Ferreira à inclusão do adicional por tempo de serviço na base de cálculo da verba “adicional de responsabilidade técnica”, previsto em legislação local, conforme o dispositivo da referida sentença a seguir transcrito: (grifo nosso)

“5. Do exposto, com fundamento nos arts. 150, inciso IV, 182 e 184, § 1º, da Lei Municipal n. 4.928/1992, c/c o art. 20, caput, da Lei Municipal n. 9.337/2004, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. De consequente, hei por bem: a) declarar o direito de as partes autoras terem o Adicional de Responsabilidade Técnica (ART) calculado sobre Adicional por Tempo de Serviço (ATS). Essa nova sistemática de cálculo deverá ser implantada pela CAAPSM na folha de pagamento gerada após a intimação pessoal do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa diária de R\$ 200,00; e b) condenar a parte ré a pagar as diferenças do ART, decorrentes da não inclusão do ATS em sua base de cálculo, devidas a partir do quinquênio anterior à distribuição da ação até a data do cumprimento da obrigação de fazer imposta na letra “a” com os reflexos em férias, terços de férias e décimo terceiro. As diferenças devidas no período anterior à concessão da aposentadoria dos autores serão pagas pelo Município de Londrina, ao passo que as diferenças devidas no período subsequente serão pagas pela CAAPSM.”

Nota-se que judicialmente foi apreciado o direito da segurada à retificação do cálculo dos seus proventos, matéria ora em apreço, tendo sido expressamente determinada a correção do cálculo da aposentadoria da segurada.

Conforme o exposto, considerando que, nos presentes autos, a revisão em apreço foi concedida com fulcro em decisão judicial que, por declarar o fundamento legal pelo qual se tornou possível a concessão em tela, interferiu no “mérito” da apreciação do ato por esta Corte de Contas, proponho que os autos sejam arquivados.

Determino ainda, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, §1º, do Regimento Interno[2].

1. Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003). (...)

VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (Relator designado)

Em que pese o respeitável voto do Relator, no qual se propôs o arquivamento do processo, sem exame de mérito, entendo que a questão em análise demanda uma abordagem distinta, à luz da competência constitucionalmente atribuída a esta Corte de Contas.

O ato de pessoal, ainda que determinado por sentença judicial, não afasta a necessidade de acompanhamento, monitoramento e registro pelos Tribunal de Contas.

Além disso, a ausência de análise do mérito e do registro adequado dificultaria a realização de eventuais cruzamentos de dados e investigações futuras.

Dessa forma, e na esteira dos opinativos da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, voto pela legalidade, e consequente registro, do ato objeto deste expediente.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade, e consequente registro, do ato objeto deste expediente.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor), FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA (vencido) apresentou proposta de voto pelo arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de abril de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº:-744054/25

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO:-LUIZ NICACIO, VANDA DE MORAES

RELATOR:-CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 892/26 - SEGUNDA CÂMARA

Revisão de proventos. Reconhecimento do direito de incluir adicional de tempo de serviço na base de cálculo da verba "adicional de responsabilidade técnica" por meio de decisão judicial. Unidade técnica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pelo registro. Pela legalidade e registro.

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA (relator originário)

Trata-se de revisão de proventos da aposentadoria concedida a Vanda de Moraes, para inclusão do adicional de tempo de serviço na base de cálculo da verba "adicional de responsabilidade técnica", concedida em cumprimento à decisão transitada em julgado, proferida nos Autos nº 0055965-31.2022.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina (fls. 005 a 009 da peça processual nº 003), conforme Decreto nº 1259 de 16 de outubro de 2025, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 4.398 de 20/07/2021 (peça processual nº 006).

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (Parecer nº 4318/26 – peça processual nº 011) registrou que a revisão em apreço trata de majoração dos proventos em razão da alteração da forma de cálculo da verba salarial "adicional de responsabilidade técnica", a qual passou a incluir a parcela "adicional por tempo de serviço".

Informou ainda que foi verificada divergência entre o valor dos proventos indicado no ato revisor e o que consta no demonstrativo de cálculo do benefício revisado. Entretanto, em diligências realizadas em processos similares, o Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina prestou esclarecimentos, os quais podem ser adotados no presente processo.

Considerando ainda a jurisprudência favorável deste Tribunal à concessão de registro de atos revisionais emitidos em razão de determinação judicial e que a presente revisão de proventos se deu em razão de decisão judicial transitada em julgado, a unidade técnica se manifestou pelo registro do ato em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Katia regina Puchaski (Parecer nº 141/26 - peça processual nº 012), não se opôs ao registro do ato de revisão objeto dos presentes autos.

PROPOSTA DE DECISÃO[1] DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA (vencido)

A presente revisão se deu em cumprimento à sentença proferida nos Autos nº 0055965-31.2022.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina. Por meio da referida sentença, foi reconhecido o direito da servidora aposentada Vanda de Moraes à inclusão do adicional por tempo de serviço na base de cálculo da verba "adicional de responsabilidade técnica", previsto em legislação local, conforme o dispositivo da referida sentença a seguir transcrito: (grifo nosso) "ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que consta nos autos, extingo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do art. 487, inc. I, do NCP, e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora contra o Requerido, para o fim de:

CONDENARo (sic.) Município de Londrina ao pagamento das diferenças da não inclusão do Adicional Por Tempo de Serviço (Cód.2) na base de cálculo do ART (Cód.304), valores a serem apurados em liquidação de sentença (respeitada a prescrição quinquenária – anteriores a 28 de SETEMBRO de 2017), nos termos da fundamentação, valor este a ser apurado em fase de liquidação, mediante simples cálculo aritmético a ser apresentado pela parte autora;

DETERMINARo (sic.) MUNICÍPIO RÉU, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir do trânsito em julgado dessa decisão, que proceda as anotações necessárias, para que os próximos meses de pagamento sejam realizados na forma do item anterior." Segundo a decisão judicial supracitada, é matéria pacificada no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que o adicional por tempo de serviço é verba de caráter permanente e, portanto, pode constar no cálculo de demais verbas. Vejamos: (grifos nossos)

"Trata-se a controvérsia dos presentes autos sobre o direito da parte autora, enquanto agente público da rede de saúde, se o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) compõe a base de cálculo para recebimento do Adicional por Responsabilidade Técnica (ART).

(...)

Assim, o Egrégio TJPR já dispôs que o ATS é verba de caráter permanente que faz partes dos vencimentos dos servidores:

APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AGENTE PENITENCIÁRIO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO. VENCIMENTOS. INCLUSÃO DO ADICIONAL DE ATIVIDADE PENITENCIÁRIA (AAP). POSSIBILIDADE. ADICIONAL QUE POSSUI CARÁTER GERAL E PERMANENTE PAGO A TODOS OS AGENTES PENITENCIÁRIO. ENQUADRA-SE COMO VENCIMENTO. ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DESTA CORTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO (TJPR - 1ª C. Cível - AC - 1640016-3 - Curitiba - Rel.: Juiz Fernando César Zeni - Unânime - J. 28.03.2017) (negritei e sublinhei)

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE AUTORA. FAZENDA PÚBLICA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. BASE CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA. DE CÁLCULO. INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DA EMENDA 19 E GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. POSSIBILIDADE. VERBAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA E PERMANENTE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0024380-51.2019.8.16.0018 - Maringá - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO - J. 31.03.2021)

Nessa ordem de ideias, também que o adicional por tempo de serviço deve incidir sobre eventuais adicionais, inclusive percebido pelo servidor que adote como base de cálculo o próprio salário, na medida em que, estes integram sua remuneração mensal, conforme, ainda, estabelece o art. 141 da referida legislação municipal, ao prever que:

"Art. 141. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei." (TJPR – 1º Juizado da Fazenda Pública de Londrina - Juiz Leio Igor Schietti Lavagnoli Falvino - J. 09.03.2023)

Nota-se que judicialmente foi apreciado o direito da segurada à retificação do cálculo dos seus proventos, matéria ora em apreço, tendo sido expressamente determinada a correção do cálculo da aposentadoria da segurada.

Conforme o exposto, considerando que, nos presentes autos, a revisão em apreço foi concedida com fulcro em decisão judicial que, por declarar o fundamento legal pelo qual se tornou possível a concessão em tela, interferiu no "mérito" da apreciação do ato por esta Corte de Contas, proponho que os autos sejam arquivados.

Determino ainda, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, §1º, do Regimento Interno[2].

VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (relator designado)

Em que pese o respeitável voto do Relator, no qual se propôs o arquivamento do processo, sem exame de mérito, entendo que a questão em análise demanda uma abordagem distinta, à luz da competência constitucionalmente atribuída a esta Corte de Contas.

O ato de pessoal, ainda que determinado por sentença judicial, não afasta a necessidade de acompanhamento, monitoramento e registro pelo Tribunal de Contas.

Além disso, a ausência de análise do mérito e do registro adequado dificultaria a realização de eventuais cruzamentos de dados e investigações futuras.

Dessa forma, e na esteira dos opinativos da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, voto pela legalidade, e consequente registro, do ato objeto deste expediente.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Julgar pela legalidade, e consequente registro, do ato objeto deste expediente.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (vencedor), FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA (vencido) apresentou proposta de voto pelo arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de abril de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Os Pareceres Prévios, quando disponibilizados, constarão em Diário Eletrônico Suplementar.



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 487537/21
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO - ALCINEU GRUBER, CLAUDETE MARIA BARELLA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PROCURADOR -
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 20/26

EMENTA: Ato de inativação – Registro.
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro do Decreto nº 18892/2024, do Município de Cascavel, publicado no Órgão Oficial Eletrônico Município de Cascavel de 26/11/24, referente à aposentadoria voluntária de CLAUDETE MARIA BARELLA, no cargo de Professora, com tempo de contribuição de 26 anos, 06 meses e 24 dias, no valor mensal de R\$ 3.818,52, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas (Peças 30 e 33), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.
GCFAMG em 17 de abril de 2026.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 188011/25
ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE - MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
INTERESSADO - EVERTON CASSIO ZANUTO, FRANCISCO BARBOSA CONCEICAO, GEORGE MAYKE BERNAL DA SILVA, JOAO PEDRO MAGALHAES BARBOSA, JOFRE BORTOLUCCI DE GOES, JOSE ANTONIO BORGIO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, THIAGO SENNA BARBOSA, VALDOMIRO APARECIDO BOSSA
PROCURADOR -
DESPACHO - 489/26 – GCFAMG
Relatório

Tratam os autos de Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas contra o Acórdão nº 344/25-S1C, por meio do qual esta Corte havia determinado o encerramento do expediente relativo ao Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023 do Município de Rancho Alegre d'Oeste, indeferindo, à época, a instauração de Tomada de Contas Extraordinária e outras providências postuladas pelo Parquet.

O Tribunal Pleno, ao apreciar o recurso, proferiu o Acórdão nº 1994/25-STP (peça 89), por meio do qual conheceu do Recurso de Revista e concedeu-lhe parcial provimento exclusivamente para fundamentar os indeferimentos dos pedidos ministeriais, reformando o acórdão recorrido apenas para determinar que, previamente ao encerramento do feito, fosse expedida obrigação de fazer ao Prefeito Municipal, consistente na apresentação, no prazo de 90 (noventa) dias contados do trânsito em julgado, de cronograma detalhado das medidas que estavam sendo adotadas para a realização de concurso público, destinado à regularização do quadro de servidores, especialmente nos cargos que exigem conhecimento técnico específico, sob pena de aplicação de multa. O Plenário, de forma expressa e deliberada, afastou a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual e qualquer reapreciação ampla do mérito das admissões temporárias, delimitando de maneira precisa o objeto residual do processo à verificação do cumprimento da referida determinação.

O trânsito em julgado do Acórdão nº 1994/25-STP foi certificado em 01/09/2025, conforme Certidão nº 944/25-STP (peça 92). A partir daí, iniciou-se a contagem do prazo de 90 dias para o cumprimento da obrigação imposta. Transcorrido o prazo sem a apresentação da documentação exigida, a Coordenadoria de Medidas Executórias registrou o decurso do prazo em 12/02/2026, assinalando a existência de pendência apta a impedir a emissão de certidão liberatória, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 113/2005, e submeteu os autos ao Gabinete do Relator.

Por meio do Despacho 163/26 (peça 95) registrei expressamente que o decurso do prazo para cumprimento da determinação implica que o julgamento passe a figurar como pendência, produzindo efeitos automáticos no âmbito do controle externo, notadamente o impedimento à obtenção de certidão liberatória, nos termos do art. 95 da Lei Complementar Estadual nº 113/05, além de sujeitar o gestor responsável à eventual aplicação de sanções. Tecni considerações de cunho pedagógico e institucional, no sentido de reprovar a conduta de entes que deixam de cumprir tempestivamente as determinações do Tribunal e somente buscam sua intervenção quando enfrentam consequências administrativas, destacando que tal postura revela falta de planejamento e afronta aos princípios da eficiência e da responsabilidade na

gestão pública.

Determinei a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que fosse realizada comunicação eletrônica de ciência ao Município de Rancho Alegre d'Oeste, expressamente sem fixação de prazo, com a finalidade de dar pleno conhecimento do andamento processual e das consequências já produzidas pelo descumprimento. Na sequência, o Município de Rancho Alegre d'Oeste apresentou manifestação e documentos por meio da Petição Intermediária nº 252970/26 (peças 99 a 102), datada de 10 de abril de 2026, reconhecendo a intempestividade do cumprimento, mas demonstrando a adoção de providências concretas voltadas à realização do concurso público exigido. Foram juntados, entre outros documentos: (i) a Lei Municipal nº 989/09/2025, que promoveu a criação de novos cargos e a ampliação do número de vagas no quadro de pessoal efetivo; (ii) a Portaria nº 462/09/2025, que instituiu a Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2025; (iii) a minuta do Termo de Referência para contratação de instituição de ensino sem fins lucrativos responsável pela organização e execução do certame; e (iv) cronograma detalhado com etapas já cumpridas e outras em fase de implementação, compreendendo desde as medidas legislativas até a previsão de publicação do edital, homologação final e início das nomeações.

Diante da documentação apresentada, a Coordenadoria de Medidas Executórias, por meio do Despacho nº 313/26-CMEX (peça 103), reconheceu que, embora a pendência formal subsistisse em razão do descumprimento do prazo original, havia elementos suficientes a justificar a remessa dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal, nos termos do art. 175-R, V, do Regimento Interno, para verificação técnica do cumprimento da decisão.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Atos de Pessoal, por meio da Instrução nº 5518/26-COAP (peça 104), limitando-se estritamente ao conteúdo da determinação constante do item II do Acórdão nº 1994/25-STP, concluiu que o Município cumpriu integralmente a obrigação de fazer, ainda que de forma extemporânea, uma vez que apresentou cronograma detalhado e comprovou a adoção de providências normativas, administrativas e procedimentais compatíveis com a realização do concurso público. Com base nisso, a unidade técnica recomendou a baixa de responsabilidade do Município em relação à referida determinação, a emissão de certidão de quitação da obrigação e o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos regimentais.

O Ministério Público de Contas, então, emitiu o Parecer nº 131/26-PGC (peça 105), no qual, embora reconheça a existência dos documentos apresentados pelo Município e a conclusão técnica da COAP, adota entendimento diverso, sustentando que não estaria integralmente atendida a "regularização do quadro de servidores" prevista no acórdão, por suposta ausência de instituição de conselho de política de administração e remuneração de pessoal, pela existência de cargos isolados no quadro efetivo e por dúvidas quanto à natureza jurídica do controle interno municipal. Com base nessas considerações, o MPC requereu nova intimação do Município para esclarecimentos adicionais.

Análise

Diante do exposto, entendo que assiste razão à unidade técnica, devendo ser afastadas, com as devidas vênias, as conclusões do Parecer nº 131/26-PGC, pelas razões que seguem.

O Acórdão nº 1994/25-STP, transitado em julgado, constituiu título executivo administrativo de conteúdo preciso e delimitado, impondo ao Município obrigação de fazer claramente definida: apresentação de cronograma detalhado das medidas adotadas para a realização de concurso público. Não se exigiu, nem explícita nem implicitamente, a revisão integral da legislação municipal de pessoal, a instituição de conselho de política remuneratória, a reestruturação do modelo de cargos efetivos ou a redefinição da natureza do controle interno municipal. Ainda que tais matérias possam ser reconhecidamente relacionadas, ou mesmo intrínsecas, ao tema mais amplo da realização de concurso público e da organização do quadro de servidores, sua exigência neste momento processual importaria indevida ampliação do objeto efetivamente deliberado pelo Tribunal Pleno, transformando a verificação de cumprimento de obrigação específica em verdadeira reabertura do mérito ou em nova fase de fiscalização geral, providências que não encontram respaldo no conteúdo do Acórdão nº 1994/25-STP, já transitado em julgado. Ressalte-se, ademais, que tais matérias não foram objeto de deliberação pelo Plenário e, em alguns casos, foram expressamente afastadas no julgamento do Recurso de Revista, que rejeitou a instauração de Tomada de Contas Extraordinária e a ampliação do escopo fiscalizatório naquele processo.

Registre-se, ainda, que o Ministério Público de Contas foi regularmente cientificado do teor do Acórdão nº 1994/25-STP e não apresentou qualquer insurgência contra o conteúdo da decisão (peça 91), permitindo o seu trânsito em julgado. Nessa medida, encontra-se definitivamente estabilizado o alcance da obrigação então fixada, sendo juridicamente inviável, na fase de cumprimento, a introdução de novas condicionantes não contempladas no título executivo administrativo, sob pena de violação à coisa julgada administrativa e aos princípios da segurança jurídica e da estabilidade das decisões colegiadas.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal, no exercício da competência específica, analisou objetivamente a documentação apresentada e concluiu, de forma técnica e fundamentada, que a obrigação foi cumprida. O fato de as providências terem sido adotadas de forma extemporânea não desnatura o atendimento do comando material do acórdão, podendo eventualmente repercutir apenas quanto a efeitos administrativos já consumados, mas não autoriza a criação de novas exigências não previstas no título executivo.

As questões suscitadas pelo Ministério Público de Contas — relativas ao art. 39 da Constituição Federal, ao art. 33 da Constituição Estadual, à existência de cargos isolados e à estrutura do controle interno — constituem matérias autônomas, de natureza estrutural e normativa, que podem, se assim entender o Parquet, ser objeto de processo próprio de fiscalização, representação ou acompanhamento, mas não podem ser incorporadas à fase de cumprimento de decisão, sob pena de transformar a obrigação de fazer em um comando aberto, indeterminado e permanentemente mutável, o que não se coaduna com o direito administrativo sancionador nem com o regime das decisões desta Corte.

Assim, acolho integralmente a Instrução nº 5518/26-COAP, reconhecendo que o Município de Rancho Alegre d'Oeste cumpriu a determinação constante do item II do Acórdão nº 1994/25-STP, motivo pelo qual afasto o pedido de nova intimação formulado pelo Ministério Público de Contas, por extrapolar os limites objetivos da decisão transitada em julgado.

Diante disso, determino a baixa de responsabilidade do Município quanto à referida obrigação, autorizo a emissão da certidão de quitação da obrigação pela Coordenadoria de Medidas Executórias, e, nada mais remanescendo a apreciar nos presentes autos, encaminhem-se para o encerramento, nos termos regimentais.
GCFAMG em 17 de abril de 2026.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 215779/25
ASSUNTO - DENÚNCIA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE TERRA BOA
INTERESSADO - FELIPE DALARTE DA SILVA, MUNICÍPIO DE TERRA BOA, VALTER PERES
PROCURADOR -
DESPACHO - 494/26 – GCFAMG
Vistos e examinados.

Considerando que, conforme documentos constantes da Peça 52, o Município de Terra Boa comprova inequívocas providências visando ao atendimento de determinação contida no Acórdão 2828/25-STP (Peça 40), o que ainda não foi obtido por questões que fogem ao âmbito de atuação da Administração Municipal defiro a dilação do prazo para cumprimento do julgado em 60 dias a partir da publicação do presente.

À Coordenadoria de Medidas Executórias para os registros de estilo.
GCFAMG em 22 de abril de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 178354/26
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO - LUIS VINICIUS CANDEO, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, TW-SOLUTIONS TELECOMUNICACOES LTDA
PROCURADOR - BRUNA GEBARA
DESPACHO - 495/26 – GCFAMG
Vistos e examinados.

Considerando a alegação superveniente da Representante no sentido de que o Município de Araucária teria promovido a revogação do Pregão Eletrônico nº 04/2026, determino a intimação do Município (por e-mail) para que, no prazo de 3 dias, manifeste-se de forma expressa e documental acerca da existência, ou não, de ato formal de revogação do referido certame.

Na hipótese de confirmação da revogação, deverá o Município juntar aos autos o respectivo ato administrativo, devidamente motivado, acompanhado dos documentos que lhe dão suporte, esclarecendo, de modo objetivo, quais os fundamentos fáticos e jurídicos que embasaram a decisão, inclusive com a indicação do eventual fato superveniente que a teria justificado, nos termos do art. 71, II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que a revogação do procedimento licitatório se insere no âmbito da discricionariedade administrativa, decorrente de juízo de conveniência e oportunidade. Contudo, tal prerrogativa não se exerce de forma livre ou imotivada, exigindo fundamentação concreta, baseada em elementos verificáveis e juridicamente idôneos, especialmente quando o certame já se encontra em estágio avançado e sob acompanhamento deste Tribunal.

A manifestação ora determinada é imprescindível para que se possa aferir a regularidade do encaminhamento adotado pela Administração e a compatibilidade do eventual ato de revogação com as balizas legais aplicáveis, bem como com as determinações anteriormente fixadas.

GCFAMG em 22 de abril de 2026.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 266687/26
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, VALLE CONSTRUÇOES LTDA
PROCURADOR - TIAGO DE FREITAS
DESPACHO - 497/26 – GCFAMG

1. Relatório

A Empresa VALLE CONSTRUÇÕES LTDA formalizou Representação em desfavor do Município de Conselheiro Mairinck, em razão de supostas impropriedades relativas à Concorrência Eletrônica 001/2026, instaurada visando à contratação de serviços de pavimentação de estrada rural em CBUQ, quais sejam:

(i) Inobservância do item 7.5.4, alínea d, do Edital, relativo à qualificação econômico-financeira, diante da habilitação de empresa vencedora que apresentou certidão negativa de falência e concordata não expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, em desacordo com a exigência expressa do instrumento convocatório e com os artigos 62, §1º, e 69, II, da Lei 14.133/2021;

(ii) Aceitação, pela Administração, de certidão emitida por sistema eletrônico do Estado de São Paulo, desacompanhada dos documentos complementares exigidos para sua plena validade, sem a devida análise ou justificativa formal, caracterizando omissão administrativa e violação aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao Edital;

(iii) Manutenção da habilitação da empresa vencedora e não acolhimento das contrarrazões apresentadas pela Representante, sem a indicação de fundamentação normativa suficiente para afastar a irregularidade apontada, apesar da existência de entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em casos semelhantes;

Conclusivamente, requer a cautelar suspensão dos efeitos da licitação e dos atos dela decorrentes até o julgamento de mérito da Representação; e a declaração de nulidade dos atos questionados, com a consequente inabilitação da empresa vencedora e retomada do certame a partir da fase anterior, com convocação da próxima colocada.

2. Análise

2.1 Juízo de Admissibilidade

A Representação atende aos aplicáveis requisitos formais, as insurgências estão

expostas de modo claro e fundamentado e a matéria se insere no rol de competências desta Corte; motivos pelos quais merece conhecimento a Representação.

2.2 Pedido Cautelar

Passo a examinar, em juízo de cognição sumária, os requisitos para concessão da cautelar.

Probabilidade do direito – A exigência imposta no Edital (certidão negativa de falência “expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica”, reproduzindo o disposto no art. 69, II, da Lei 14.133/21) é claramente descumprida quando, em vez da certidão da comarca-sede, apresenta-se outro documento, ainda que similar. Em análise puramente literal, há relevante indicio de irregularidade. A conduta municipal colide com a letra do Edital e da Lei, que não contemplam exceção.

Nesse sentido, o fumus alegado pela Representante não é desprezível. Este Tribunal de Contas, inclusive, já enfrentou caso análogo no Acórdão nº 1852/23-STP, firmando que a apresentação de certidão estadual do TJSP, em lugar da certidão específica do distribuidor da comarca-sede, configura inobservância do Edital e legitima a inabilitação do licitante. Naquela decisão, considerou-se que a exigência documental específica derivava diretamente da lei e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, afastando a alegação de formalismo exagerado feita pelo licitante inabilitado. Ou seja, há precedente vinculante do TCE-PR reconhecendo a conduta ora impugnada como contrária à legalidade.

Todavia, a apreciação dessa matéria em sede de cautelar demanda cautela e visão sistêmica. Diferentemente de um julgamento de mérito já instruído, neste momento inicial não se trata de afirmar, de plano, a procedência definitiva da tese, mas de avaliar se o contexto apresenta probabilidade de direito tão evidente e risco tão grave e irreparável que justifique intervenção imediata antes do contraditório pleno e da instrução completa. E, sob essa ótica, a plausibilidade jurídica do pedido convive com importantes ponderações contrárias.

a) Equivalência funcional do documento apresentado. É fato incontroverso que a empresa habilitada apresentou certidão negativa de distribuição cível (incluindo falências e recuperações) expedida de forma centralizada pelo TJSP (via sistema e-SAJ). Essa certidão, consoante informações do sítio informatizado do Tribunal de Justiça de São Paulo, abrange todas as comarcas do Estado integradas ao seu sistema informatizado, indicando a existência de ações cíveis, falências ou recuperações judiciais em nome da pessoa pesquisada em qualquer comarca paulista. Conforme o Comunicado SPI nº 22/2019 do TJSP, a comarca de Assis (sede da empresa) está integrada ao sistema desde 11/11/1993, o que significa que todos os feitos distribuídos naquela localidade a partir dessa data constam das bases unificadas. Assim, à primeira vista, a certidão estadual apresentada cumpre a finalidade do requisito legal: atesta que nada consta contra a licitante em todos os distribuidores do Estado, inclusive no de sua sede, em relação a eventuais processos de falência ou recuperação em curso.

b) Finalidade da exigência legal e o caso concreto. A certidão de falência exigida pelo art. 69, II, da Lei 14.133/21 e pelo Edital visa comprovar que o licitante não se encontra em processo falimentar ou de recuperação judicial em trâmite. Trata-se de assegurar a idoneidade econômico-financeira atual da empresa, prevenindo contratar parte insolvente. No presente caso, não há indícios de que a empresa habilitada esteja em situação de insolvência não revelada. Ao contrário, a certidão do TJSP informa que nada consta para o CNPJ pesquisado, cobrindo as mesmas classes processuais (falências, concordatas, recuperações) e o mesmo período (pelo menos os últimos 10 anos) que uma certidão local englobaria. Admite-se, por rigor intelectual, a existência de hipóteses residuais de falhas ou limitações técnicas (processos anteriores à informatização da comarca em 1993 ou eventuais erros de registro). Todavia, tais hipóteses configuram risco extremamente remoto no caso concreto. O risco material de que a empresa habilitada esteja oculta e indevidamente em situação falimentar não revelada pela certidão apresentada é virtualmente nulo.

c) Diferenciação entre formalismo útil e estéril. A jurisprudência pátria tem evoluído para reconhecer que a licitação não deve se converter em concurso de habilidade burocrática, mas como meio para selecionar a proposta mais vantajosa ao interesse público, sem abrir mão da isonomia. O conceito de formalismo moderado ou finalístico autoriza a Administração (e impõe ao julgador) que distinga o erro formal irrelevante, que não compromete a finalidade do ato, daquele formalismo cujo descumprimento acarreta risco real à competitividade ou ao resultado. No presente caso, tem-se que a exigência documental foi atendida em essência (a empresa comprovou não estar em recuperação/falência), divergindo apenas quanto à origem formal do documento. A princípio, não há indicio de má-fé, vantagem competitiva indevida ou prejuízo concreto associado a essa troca. Pelo contrário, a empresa apresentou documento oficial, de fé pública, amplamente utilizado no Estado de São Paulo justamente para atender a múltiplas comarcas de uma só vez.

d) Primazia do resultado. Em reforço à visão de finalidade da norma, o Tribunal de Contas da União, no paradigmático Acórdão nº 1.211/2021-Plenário, consignou que não se deve adotar interpretação literal e absoluta da vedação à inclusão posterior de documentos de habilitação quando “o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta”. Portanto, se já existia, à época da licitação, a situação fática comprovável de regularidade do licitante (no caso, a inexistência de falência) e a falha consistiu apenas em não ter apresentado um documento específico, seria possível saná-la sem ferir isonomia, pois trata-se de provar algo que sempre foi verdadeiro e comum a todos os licitantes (a condição de estar apto economicamente). Embora esse entendimento do TCU verse sobre o saneamento posterior na própria licitação e não vincule diretamente esta Corte, revela orientação garantidora do interesse público na seleção da melhor proposta. Desclassificar sumariamente licitante por formalidade despida de prejuízo pode contrariar o interesse público, invertendo a prioridade do meio sobre o fim.

Risco da demora e Risco inverso – No que concerne ao periculum in mora, entendo que não está configurado perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a justificar a drástica suspensão imediata do certame ou do contrato emergente. Risco material baixo e continuidade do serviço público. Como já apontado, o risco de a empresa habilitada encontrar-se materialmente inabilitada é desprezível, dado o documento apresentado. Assim, não há ameaça concreta de prejuízo ao erário ou à execução contratual decorrente da manutenção temporária do resultado atual. Ao revés, a concessão da cautelar implicaria a suspensão dos efeitos da licitação possivelmente vitoriosa, retardando a satisfação do interesse público que motivou o certame. Configura-se, pois, o chamado perigo da demora inverso, pois a medida suspensiva requerida, se concedida precipitadamente, poderia causar dano maior à Administração e à sociedade, postergando indefinidamente obra de pavimentação e possivelmente onerando o erário.

3. Determinações

Em face de todo o exposto:

- Recebo a Representação e determino seu regular processamento;
- Indefero o pedido de cautelar suspensão da Concorrência Eletrônica 001/2026 do Município de Conselheiro Mairinck;
- Determino a citação do Município de Conselheiro Mairinck, na pessoa do Prefeito Joselei Aparecido de Carvalho, bem como da Agente de Contratação Edna Mariano, para que, no prazo de 15 dias, apresentem defesa em relação às questões suscitadas na inicial, bem como comprovem a adoção de medidas/diligências complementares visando à consolidação da comprovação do atendimento, pela vencedora do certame, dos requisitos editalícios e do art. 69, da Lei 14.133/2021.

GFAMG em 22 de abril de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 743192/17

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE

INTERESSADO: ADILTO LUIS FERRARI, ANTONIO FRANCA BENJAMIM, BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, CLAUDIO MIRO DA COSTA DUTRA, CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE, EDINEI VALDIR MORESCO GASPARI, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, HILÁRIO JACÓ WILLERS (FALECIDO(A) EM 2019), INES WEIZEMANN DOS SANTOS, IVO ROBERTI, IVONE BAROFALDI DA SILVA, KARLA FRANCIELI GALENDE, LUIZ CARLOS FERRI, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA, MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, MUNICÍPIO DE MISSAL, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, RENE CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, RICARDO ENDRIGO PROCURADOR/ADVOGADO: ALINE MILANEZ RIBEIRO, CLETO PESSINI, FABIANO JACY SEBEN

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 548/26

Trata-se de acompanhamento do cumprimento da determinação constante do item V do Acórdão nº 314/23 – Segunda Câmara (peça 195), proferido nestes autos de Tomada de Contas Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do Extremo Oeste – CONDOEXTE, relativa ao exercício financeiro de 2016.

A referida decisão determinou aos Municípios consorciados de Foz do Iguaçu e São Miguel do Iguaçu a apresentação da Prestação de Contas de Extinção da entidade, nos termos da Instrução Normativa aplicável, providência que, não obstante sucessivas delongas, ainda não foi atendida.

Após novas manifestações do Município de Foz do Iguaçu, acompanhadas de documentação, a Coordenadoria de Contas – CCONTAS emitiu a Instrução nº 91/26-CCONTAS (peça 390), na qual reconhece as providências administrativas adotadas pelo Município de Foz do Iguaçu, mas conclui que o prazo anteriormente concedido se esgotou sem a efetiva comprovação do cumprimento da determinação fixada no Acórdão nº 314/23.

O Ministério Público de Contas – MPC emitiu o Parecer nº 159/26 – 3PC (peça 397), opinando, em caráter principal, pela não concessão de nova dilação de prazo e, subsidiariamente, pela concessão de prazo final e improrrogável até 25/06/2026, data de vigência do Contrato nº 137/2025.

É o breve relatório.

Da análise do histórico processual, verifica-se que a determinação contida no item V do Acórdão nº 314/23 permanece pendente desde 2023, apesar das diversas prorrogações de prazo já concedidas e das providências administrativas informadas nos autos, inclusive com registro de anterior advertência quanto ao caráter derradeiro de dilação.

Constata-se, contudo, que o Município de Foz do Iguaçu apresentou justificativas plausíveis e devidamente documentadas, relacionadas a dificuldades operacionais, limitações de acesso aos sistemas deste Tribunal e à necessidade superveniente de inclusão do exercício de 2015 no escopo dos trabalhos técnicos, circunstâncias não previstas inicialmente.

Também se evidencia a adoção de medidas administrativas relevantes, notadamente a contratação de empresa especializada por meio do Contrato nº 137/2025, cujo objeto compreende a regularização contábil, fiscal e administrativa do CONDOEXTE, com vistas ao encerramento definitivo de suas atividades perante este Tribunal e demais órgãos competentes. Parte significativa das obrigações fiscais já foi regularizada, permanecendo, porém, pendente a apresentação da Prestação de Contas de Extinção e a correspondente baixa da entidade no âmbito do TCE-PR.

Por outro lado, registra-se que tais providências, embora positivas, ainda não se converteram no efetivo cumprimento do comando decisório, o que impõe a necessidade de adoção de solução que preserve, simultaneamente, a autoridade das decisões deste Tribunal e a razoabilidade diante das circunstâncias concretas comprovadas nos autos.

Nesse contexto, alinhava-se ao entendimento subsidiário manifestado pelo Ministério Público de Contas no sentido de que eventual nova dilação somente se justifica de forma excepcional, com fixação de prazo certo, vinculado à vigência do Contrato nº 137/2025, de modo a esgotar, de forma definitiva, a oportunidade de regularização.

Diante do exposto, defiro a concessão de prazo até 25 de junho de 2026, correspondente à vigência do Contrato nº 137/2025, para que os Municípios responsáveis promovam o integral cumprimento da determinação constante do item V do Acórdão nº 314/23 – Segunda Câmara, mediante a apresentação da Prestação de Contas de Extinção do CONDOEXTE e a adoção de todas as providências necessárias à regular baixa da entidade perante este Tribunal.

Encaminhem-se os autos à unidade técnica competente para ciência, acompanhamento e demais providências pertinentes.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 237620/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE KALORÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE KALORÉ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 550/26

Trata-se de proposta de Tomada de Contas Extraordinária formulada pela Coordenadoria de Contas - CCONTAS em face do senhor WASHINGTON LUIZ DA SILVA, com a ciência do MUNICÍPIO DE KALORÉ, devido ao não envio dos dados referentes ao exercício financeiro de 2025 por meio do SIM-AM[1].

Segundo a CCONTAS, o município não cumpriu até o presente momento com as seguintes obrigações estabelecidas nas Instruções Normativas n.º 192, de 12 de dezembro de 2024 e n.º 196, de 05 de novembro de 2025 (que dispõem sobre a agenda de obrigações municipais de 2025 e 2026):

Obrigação	Prazo	Dias de Atraso
Fechamento do SIM-AM de dezembro de 2025	10/02/2026	50
Fechamento do SIM-AM do mês de encerramento do exercício de 2025 (mês treze)	10/02/2026	50

Nota: consulta realizada em 01/04/2026.

De acordo com o segmento técnico:

A inobservância dos prazos normativos para a realização dos envios dos dados listados acima inviabilizou o posicionamento técnico desta Unidade no âmbito do processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal do ano de 2025.

Nos termos do artigo 12, inciso I, da IN nº. 198/2025, a responsabilidade pela apresentação dos dados do SIM-AM nas datas previstas na norma incide sobre a Prefeitura Municipal, no caso, o senhor WASHINGTON LUIZ DA SILVA.

A omissão do senhor WASHINGTON LUIZ DA SILVA no encaminhamento de dados por meio do SIM-AM é passível de ensejar a instauração de Tomada de Contas Extraordinária com a subsequente desaprovação das contas do responsável com base no artigo 16, Inciso III, alínea b, da Lei Orgânica, e no artigo 248, inciso II, do Regimento Interno, além da aplicação da multa prevista no artigo 87, Inciso III, alínea b da citada lei.

Destacamos que, em relação ao Município de Kaloré, tal conduta já ocorreu em exercícios anteriores, havendo a instauração de Tomada de Contas Extraordinária em virtude de atraso no encaminhamento dos dados do SIM-AM também nos exercícios de 2024 (Processo n.º 21703-4/25) e de 2023 (Processo n.º 27016-4/24).

Ao final, a Coordenadoria apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 175-T, inciso X, e 262, caput e § 1º, do Regimento Interno, encaminhe-se a presente Proposta de Tomada de Contas Extraordinária ao Presidente deste Tribunal, a fim de deliberar sobre a atuação e distribuição para o Ilustre IVAN LELIS BONILHA, relator do processo de Prestação de Contas do Prefeito Municipal do MUNICÍPIO DE KALORÉ do ano de 2025 (22051-2/26), sugerindo-se que, após o seu recebimento por meio de juízo de admissibilidade:

- seja determinada a citação do senhor WASHINGTON LUIZ DA SILVA, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa;
- seja dada ciência do feito à pessoa jurídica interessada, MUNICÍPIO DE KALORÉ, para que, querendo, ingresse no feito;
- ao final, seja julgada procedente a Tomada de Contas Extraordinária, a fim de que sejam julgadas irregulares as contas do senhor WASHINGTON LUIZ DA SILVA e aplicada a seguinte sanção, à qual serão acrescidos a correção monetária e os juros legais, em caso de condenação:

i. Multa do artigo 87, Inciso III, alínea b, da Lei Complementar 113/2005, por deixar de realizar o fechamento do SIM-AM do mês de dezembro e do mês de encerramento do exercício de 2025 (mês treze) nos prazos previstos na Agenda de Obrigações Municipais.

Diante das informações contidas na peça inicial, acima relatadas, a presente Tomada de Contas Extraordinária deve ser processada, nos termos do artigo 236, inciso I, do Regimento Interno[2].

Citem-se, para exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias:

WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal, responsável pela omissão, segundo a proposta de tomada de contas extraordinária; Município de Kaloré, na pessoa de seu representante legal, para que, querendo, ingresse no feito.

À Diretoria de Protocolo, para proceder às citações indicadas e ao controle de prazo. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Contas e ao Ministério Público de Contas, para as devidas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Módulo de acompanhamento mensal do Sistema de Informações Municipais.

2 O prazo para o fechamento e envio do SIM-AM do mês 12 de 2024 foi prorrogado de 14/02/2025 para 28/02/2025 por meio da Portaria nº 127/25 – GP.

2. Art. 236. Será instaurada Tomada de Contas Extraordinária em caso de: (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

I - não cumprimento dos prazos fixados em lei, neste Regimento e demais atos normativos do Tribunal, para o encaminhamento de documentos, dados e informações; (Incluído pela Resolução nº 73/2019)



Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº:-1020313/16
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
INTERESSADO:-MARIA EDNA DE ANDRADE, S O MIRANDA CONSULTORIA E GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA, SILVIO ANTONIO DAMACENO
PROCURADOR:-JOÃO FERNANDO DOS REIS CARVALHO, MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO
DESPACHO:-490/26

Regressam os autos a este Gabinete para apreciação da Petição Intermediária nº 254131/26 (peças 113 a 117), por meio da qual o Município de Prado Ferreira encaminha documentos já anteriormente apreciados, anexados por meio da Petição Intermediária nº 99761/26 (peças 106 a 110), em 18/02/2026.

Na referida ocasião o Município buscava a baixa da pendência impeditiva à obtenção de Certidão Liberatória, referente ao Acórdão n.º 3911/19-S1C (peça 69), relativa a atual gestor com contas julgadas irregulares de que trata o art. 1º, VI, da Instrução Normativa n.º 68/12-TC.

III. Conforme contido no Despacho nº 205/26-GCDA (peça 111), ressalto, novamente, que inexistem sanções pendentes de cumprimento relacionadas ao Acórdão n.º 3911/19-S1C (peça 69).

IV. Verifico, ainda, que o Município de Prado Ferreira emitiu Certidão Liberatória pelo site desta Corte, na data de 03/03/2026, com validade até 02/05/2026.

V. Desse modo, inexistindo diligências adicionais a serem adotadas, retorne à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Curitiba, 17 de abril de 2026.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-667890/25
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
INTERESSADO:-ALBERTO CASAVECHIA, CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, LUIZ HENRIQUE DA SILVA, MAURICIO AUGUSTO BUENO DE CAMARGO, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, TALLES RENAN DOS SANTOS, VILSON FERREIRA DE CASTRO
PROCURADOR:-
DESPACHO:-491/26

Vieram os autos a este Gabinete com a informação nº 386/26-CAIS (peça 39), da Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar, para deliberação acerca da intimação do Município de Cruzmaltina, para juntada de: "(a) os processos licitatórios (ou de dispensa) na íntegra, incluindo cópias das publicações efetuadas, relativos à contratação de serviços de obra do Posto de Saúde de Dizinópolis e à produção da Revista "Transparência é direito de todos"; (b) os contratos celebrados com DHL e com a empresa que produziu a revista mencionada; (c) relatórios de medição da obra, termos de recebimento e outros documentos relativos à entrega e fiscalização destes contratos".

No entanto, sobreveio a Petição Intermediária nº 257807/26 (peças 40 a 43), em que a municipalidade apresenta documentação visando atender o solicitado pela unidade técnica.

Em razão do exposto, devolva-se à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar para análise dos documentos juntados.

Curitiba, 17 de abril de 2026.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-222051/26
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE:-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
INTERESSADO:-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, JORGE LUIZ LANGE
PROCURADOR:-
DESPACHO:-492/26

I. Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, mediante o qual apresenta o Plano de Ação elaborado a fim de atender a recomendação constante no Acórdão n.º 3462/25 - STP, proferido nos autos de Homologação de Recomendações n.º 706990/25.

II. Por meio do Despacho nº 392/26-GCDA (peça 5), encaminhei o expediente à 5ª Inspeção de Controle Externo.

III. Regressam os autos com a Informação nº 24/26 (peça 6), da 5ª Inspeção de Controle Externo, com a sugestão de encaminhamento à Coordenadoria de Medidas Executórias para atualização dos registros e após, à Diretoria de Protocolo para apensamento ao Processo de Homologação de Recomendações n.º 706990/25.

IV. Ciente e de acordo, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência.

Curitiba, 22 de abril de 2026.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-119455/26
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO:-EMERSON MARTINS HILGEMBERG, FAYLON LUIZ CAMARGO, SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, STELLAMARIS CORDEIRO SILVESTRE ROSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PROCURADOR:-FELIPE CARVALHO ROMERO, VINICIUS CARVALHO ROMERO
DESPACHO:-493/26

I. Recebo a documentação encaminhada mediante a Petição Intermediária nº 267063/26 (peças 54 e 55).

II. Encaminhe-se à 2ª Inspeção de Controle Externo e, após, ao Ministério Público de Contas para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 22 de abril de 2026.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-192088/20
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
INTERESSADO:-JOSÉ GONÇALVES, PRIMIS DE OLIVEIRA
PROCURADOR:-
DESPACHO:-494/26

1. Regressam os autos com a Informação nº 1863/26-CMEX (peça 33), por meio da qual a Coordenadoria de Medidas Executórias informa que a Câmara Municipal de Godoy Moreira efetuou a juntada do Decreto Legislativo nº 087/2020 relativo ao julgamento das contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2017, sendo diverso do abarcado nos presentes autos, qual seja, o exercício de 2019.

2. Ressalto que na ementa do Decreto Legislativo consta o ano de 2019, entretanto seu artigo 1º faz menção ao exercício de 2017.

3. Desse modo, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para que efetive às correções necessárias e encaminhe novo Decreto relativo ao exercício de 2019.

4. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

5. Após, retorne à Coordenadoria de Medidas Executórias.

Curitiba, 22 de abril de 2026.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-562307/12
ASSUNTO:-RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
INTERESSADO:-CARLITOS DE SOUZA, CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, PAULO PEREIRA MOURA
PROCURADOR:-RENATO GUIMARÃES PEREIRA
DESPACHO:-495/26

Por meio da Informação nº 1003/26 (peça 176), a Coordenadoria de Medidas Executórias - CMEX noticia a extinção, por prescrição intercorrente, do processo nº 0003894-82.2016.8.16.0072, ao qual encontrava-se apensada a Execução Fiscal nº 0003206-52.2018.8.16.0072, referente à Certidão de Débito nº 236/2018, a qual, por sua vez, diz respeito à restituição de valores determinada no item "VII", do Acórdão nº 4355/17-S1C (peça 54).

Por esse motivo, encaminhou os autos a este Gabinete para deliberação quanto à possibilidade de baixa da sanção.

Diante dos argumentos apresentados pela unidade e, ainda, com a anuência do Ministério Público de Contas (Parecer nº 147/26, peça 179), autorizo a baixa de responsabilidade do senhor Clodoaldo Alves de Oliveira, em relação ao ponto mencionado.

À CMEX para os devidos registros e continuidade do acompanhamento da execução.

Curitiba, 22 de abril de 2026.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-423170/23
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TAMARANA
INTERESSADO:-CAMILLA RAMOS PITELLI, LUZIA HARUE SUZUKAWA, MUNICÍPIO DE TAMARANA
PROCURADOR:-
DESPACHO:-496/26

I. Considerando o contido na Instrução nº 426/26, da Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar (peça 108), atestando o cumprimento das obrigações, autorizo a baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE TAMARANA, referente às determinações contidas nos itens "III.1", "III.2", "III.3" e "III.4" do Acórdão nº 3667/24 - S1C (peça 32), mantidas pelo Acórdão nº 1532/25-STP (peça 48).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Medidas Executórias para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável pelo cumprimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno e registro.

III. Após, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 22 de abril de 2026.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-171020/25
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
INTERESSADO:-ELCIO JAIME DA LUZ, RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
PROCURADOR:-FABIO NUNES FERREIRA
DESPACHO:-497/26

I. Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para parecer.

Curitiba, 22 de abril de 2026.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º: -795180/25
ORIGEM:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO VALE DO PIQUIRI
INTERESSADO:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO VALE DO PIQUIRI, RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI, VIGILANTES DA GESTAO PUBLICA
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ADVOGADO/ PROCURADOR:-RAPHAEL MARCONDES KARAN
DESPACHO:-515/26
DESPACHO

Encaminhe-se Diretoria de Protocolo (DP), para, nos termos do art. 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, a fim de que o interessado se manifeste quanto ao teor da Instrução nº 374/26, da Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar (CAIS) e do Parecer nº 17/26 do Ministério Público de Contas do Paraná (MPC). Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, DEFIRO eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Coordenadoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 17 de abril de 2026.
Documento assinado digitalmente
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Auditora de Controle Externo

1. Por Delegação do Relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, conforme Instrução de Serviço nº 161/2023.

PROCESSO N.º: -573225/25
ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO:-BIOSEG SEGURANCA DO TRABALHO S.A., LUIZ GOULARTE ALVES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ASSUNTO:-RECURSO DE AGRAVO
ADVOGADO/ PROCURADOR:-EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU
DESPACHO:-516/26
DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 3162/25 - STP, conforme peça nº 13, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para que dê cumprimento à determinação de encerramento e arquivamento do feito.
Gabinete, em 17 de abril de 2026.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

PROCESSO N.º: -524638/24
ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO:-CELSON FERNANDO GOES, ELIZANGELA MARA DA SILVA HAUAGGE, NEIMAR SULZBACH, ROZELI CORREA DE SOUZA, VINICIUS DE MOURA DA SILVEIRA
ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-518/26
DESPACHO

Trata-se de revisão de proventos concedida à ora interessada, servidora pública aposentada do Município de Guarapuava, então ocupante do cargo de professora. Após nova análise do processo pela Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP, conforme Instrução nº 5626/26, (peça 24), foi constatado que o cálculo da remuneração da servidora está apresentando divergência de valores.
"Desse modo, esta COAP opina pela intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapuava a fim de que:
a) informe qual seria o valor efetivamente devido a título de proventos revisados de aposentadoria;
b) caso constate eventual equívoco, edite e publique ato retificatório contendo o montante adequado, colacionando-o aos autos para nova análise".
Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os dados sejam regularizados sob pena de sanções do art. 85 e 87, III da Lei Complementar Estadual 113/2005.
Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para os atos de comunicação eletrônica[1]. Após o decurso de prazo concedido com ou sem manifestação do interessado, encaminhe-se os autos a Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) para nova análise e encaminhamento dos autos ao Ministério Público para Parecer. Publique-se.
Gabinete, em 22 de abril de 2026.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Art. 54 do Regimento Interno.

PROCESSO N.º: -643620/18
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
INTERESSADO:-GUERINO MENDONCA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, TAKETOSHI SAKURADA
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-519/26
DESPACHO

Trata-se da Admissão de Pessoal realizada pelo Município de Tuneiras do Oeste, por

intermédio de Concurso Público do edital nº. 05/2015, protocolado neste Tribunal de Contas em 13/09/2018.
Considerando que houve a juntada de novos documentos conforme Recibo de Petição Intermediária nº 259575/26, (peça 75), encaminhe-se os autos a Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para verificação do atendimento solicitado no Acórdão 303/26 - S2C e nova instrução.
Publique-se.
Gabinete, em 22 de abril de 2026.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

PROCESSO N.º: -252074/26
ORIGEM:-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMONIO NATURAL
INTERESSADO:-ALEXANDRE MARTTOS MARTINEZ, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMONIO NATURAL, CELIO PINTO DE CARVALHO, JOSÉ ANTONIO SIMÕES LOURENÇO JULIÃO, JOSEF EMIL SCHLEISS, MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
ADVOGADO/ PROCURADOR:-MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, ROBERTO RAMOS BACELLAR
DESPACHO:-520/26

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo JOSEF EMIL SCHLEISS[1], contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 537/25 – Primeira Câmara[2], que julgou procedente a Tomada de Contas Extraordinária nº 452664/11, reconhecendo irregularidades consistentes no pagamento indiscriminado de horas extras a motoristas municipais, mantido pelo Acórdão nº 617/26-Primeira Câmara[3] em sede de Embargos de Declaração, o qual foi recebido pelo Despacho nº 521/26 – GCILB[4].
Considerando o disposto no 485, do RITCE-PR[5], com vistas à instrução do feito, encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria de Atos de Gestão (CAGE) para manifestação e, após, colha-se o parecer ministerial do Parquet de Contas.
Gabinete, em 22 de abril de 2026.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Peça nº 170
2. Peça nº 153
3. Peça nº 166
4. Peça nº 172

5. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO N.º: -22752/22
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
INTERESSADO:-JORGE LUIZ SANTIN, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, NEIVA CORADINI
ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-521/26
DESPACHO

Trata-se de exame de legalidade de aposentadoria com proventos integrais (Súmula 33/STF), concedida a servidora NEIVA CORADINI.
Visto e examinada a movimentação do processo, verifico que pela Petição Intermediária protocolada sob nº 156431/25 (peças 78), houve a análise dos documentos pela Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), conforme Instrução nº 5526/26.
Nesta nova análise a COAP informa que:
Pela proporção entre o tempo total de contribuição informado de 9667 dias e o exigido para proventos integrais de 10950 dias, tem-se a proporcionalidade dos proventos de 88,28 %. Aplicando-se esse percentual à base de cálculo dos proventos, consistente na média dos salários de contribuição, no importe de R\$ 3.150,14, conforme informado ao SIAP, obtém-se o valor final dos proventos, de R\$ 2.780,94, incompatível com o informado no demonstrativo de proventos, R\$ 3.150,14, já desconsiderada eventual diferença de até R\$ 10,00, e levando-se em conta que o valor correspondente à aplicação da proporção sobre a média não pode ser superior ao valor da Última Remuneração, de 3.280,58. Para a realização do cálculo da Última Remuneração, o sistema considera apenas as verbas permanentes da Última Remuneração e as verbas transitórias incorporáveis informadas nos campos específicos. Para o cálculo da proporcionalidade, caso se trate de benefício já revogado, o sistema considera o tempo de contribuição até a data da publicação do ato ou até a data da revogação do benefício, o que for mais antigo. É possível que a irregularidade apontada se refira a erro no cadastro no Siap Módulo de Verbas em relação às vantagens utilizadas na remuneração e/ou tenha ocorrido em razão da ausência de registro de verba transitória incorporável no demonstrativo específico de verbas transitórias da presente aposentadoria ou no preenchimento das verbas e valores dos dados da remuneração. No item "Base de Cálculo pela Remuneração" devem ser informadas apenas as verbas (vantagens) e respectivos valores que seriam utilizados como base de cálculo pela remuneração. Portanto, a listagem de verbas na respectiva tela pode não coincidir com as verbas pagas na última remuneração do servidor (último contracheque). Verifique o manual de orientações do Siap. Consta que não foram cadastradas verbas transitórias incorporadas a esta aposentadoria. Observa-se que no primeiro versionamento (peça 3) a entidade havia cadastrado o tempo total de contribuição de 16070 dias. E no último versionamento (peça 75) alterou o tempo total de contribuição para 9667 dias. Diante disso, faz-se necessário revisar/retificar as informações cadastradas no SIAP.
A documentação apresentada não atendeu às exigências da Instrução Normativa. O processo n.º 11521-2/03 informado na manifestação (peça 76) refere-se à um Requerimento pertencente ao Município de Campina Grande do Sul.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação do prazo por mais

30 (trinta) dias, considerando que foram juntados documentos que até o momento não estavam nos autos.

Certificado o decurso de prazo com ou sem envio de resposta protocolada, encaminharam-se os autos a COAP, para última e derradeira análise, sujeitando o gestor e o município serem sancionados em conformidade com o art. 85 e 87, III da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação[1].

Publique-se.

Gabinete, em 22 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 54 RI.

PROCESSO N º:-277185/24

ORIGEM:-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO:-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, FERNANDO YUJI RIBEIRO SUZUKI, WILSON BLEY LIPSKI

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ADRIANO MARCOS MARCON, ANA CLAUDIA GRIGGIO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, INÁCIO HIDEO SANO, IVO KRAESKI, IZABELI DOMBROSKI, JANCELINE LABEGALINI SOARES, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, JULIANA MORAIS, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LARISSA RAMOS PONTONI, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, RAFAEL STEC TOLEDO, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, RUBIA MARA CAMANA, SAMIR WINTER

DESPACHO:-522/26

DESPACHO

Trata-se de Denúncia, apresentada inicialmente pela empresa CEMBRA ENGENHARIA LTDA, posteriormente substituída pelo Sr. FERNANDO YUJI RIBEIRO SUZUKI contra a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, dando de conta de possível irregularidade decorrente da negativa de aceitação de recurso em processo administrativo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato, julgada procedente com expedição de determinação à entidade pelo Acórdão nº 287/25 - Tribunal Pleno, mantido pelos Acórdãos nº 1179/25 - Tribunal Pleno e nº 1845/25 - Tribunal Pleno.

Intimada para dar cumprimento à determinação a SANEPAR apresentou manifestação na qual informou a existência de proposta de alteração do Regulamento Interno de Licitação para prever expressamente o cabimento de recurso administrativo contra decisão que concede ou nega reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que depende de aprovação dos Órgãos de Governança.

Após manifestação do interessado no sentido de não estar clara a autoridade responsável pelo julgamento, a entidade informou o fluxo previsto, com a interposição do recurso perante a autoridade que proferiu a decisão, possibilidade de reconsideração e envio à autoridade superior.

Assim, encaminhem-se os autos à 1ª ICE para prosseguimento do monitoramento até a apreciação da matéria pelos órgãos de governança e efetiva alteração da normativa interna, ficando desde logo autorizada a comunicação direta entre a unidade e a entidade.

Gabinete, em 22 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N º:-252058/26

ORIGEM:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-523/26

DESPACHO

Os presentes autos foram autuados como denúncia, na qual, em breve resumo, informa:

Precariedade das atuais instalações do prédio ocupado pela Câmara legislativa de Bandeirantes;

Suposta irregularidade na não realização de obra de construção da nova sede da Câmara municipal, prevista na LDO de 2025.

Após o breve relato, passo a decidir.

Os fatos narrados pelo denunciante não indicam evidente irregularidade que implique na atuação deste Tribunal de Contas.

Em que pese a gravidade da alegação sobre as precárias instalações do Poder Legislativo, a situação, dentro dos fatos narrados, foge da competência deste Tribunal de Contas, devendo o denunciante e demais servidores lá lotados buscarem a solução aos gestores e/ou aos órgãos voltados ao controle do cumprimento das normas trabalhistas.

Sobre a não execução de obra prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), é importante destacar que a realização de despesas não obrigatórias, mesmo que previstas na norma orçamentária, não é obrigatória.

Sem a demonstração de que os recursos foram malversados, não há elementos que justifiquem a tramitação da presente denúncia, por ora.

Todavia, a situação poderá ser analisada no processo anual de prestação de contas da entidade.

Não há, portanto, qualquer irregularidade, dentro dos fatos narrados na petição inicial, passível de apreciação deste Tribunal de Contas, motivo que impede a

admissibilidade da presente denúncia.

É importante destacar que esta decisão converge com a razoabilidade, eficiência e economicidade que devem ser adotados no processamento de demandas junto ao Tribunal de Contas, com otimização dos recursos da sociedade destinados a essa missão, o que não está presente no caso trazido nos presentes autos.

Diante do exposto decido:

Negar o recebimento da denúncia, em razão da falta de justa causa;

Dar ciência ao Ministério Público de Contas do presente Despacho;

Não havendo objeção do Ministério Público de Contas, dar ciência ao Douto Plenário deste Despacho.

Transitado em julgado o presente ato decisório, remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento.

É o Despacho.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N º:-235709/26

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

INTERESSADO:-COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-524/26

DESPACHO

Os presentes autos foram instaurados em razão da proposta de Representação, encaminhada pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão CAGE, em face do Município de Pirai do Sul e seu gestor municipal, Sr. Henrique de Oliveira Carneiro.

Segundo a referida proposta, as seguintes irregularidades fundamentam o processamento da presente Representação:

Não são tomadas medidas adequadas para garantir a fidedignidade da base de dados;

A avaliação atuarial não foi realizada com as técnicas e elementos mínimos;

A gestão dos ativos previdenciários não é realizada por meio de critérios técnicos e objetivos; e

Não são tomadas as providências necessárias nos casos de atrasos das contribuições e dos parcelamentos.

Ao final, além de "determinações", sugere a imputação de duas multas administrativas ao gestor municipal.

Diante dos fatos narrados, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para inclusão como partes e citação, para apresentação de contraditório, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, das seguintes partes:

Município de Pirai do Sul;

Prefeito do município de Pirai do Sul, Sr. HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, CPF nº 044.977.579-86

Findo o prazo estabelecido, com ou sem apresentação de contraditório, os autos devem ser encaminhados para instrução da Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS) e, após, ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

Ao final, retornem a este gabinete.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N º:-727393/25

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE RESERVA

INTERESSADO:-COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS, CRISTIANO TEODORO MARQUES, EDIVANA CARDOSO, KRISLAINE ANDRESSA CHIKOSKI CARVALHO, LUCAS MACHADO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE RESERVA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-525/26

DESPACHO

Trata-se de representação instaurada a pedido da Coordenadoria de Obras Públicas (COP), por meio do Ofício nº 94/2025 (peça nº 2), em razão da inserção intempestiva ou inadequada de informações no PIT/SIMAM.

Foram prestadas as informações solicitadas ao Município por este Gabinete, nas Petições nº 88565/26 (peça nº 21 e 22), nº 112965/26 (peças 23 e 24) e nº 113597/26 (peças 25 e 26).

Considerando os contraditórios apresentados pelo Município, encaminhe-se para Coordenadoria de Obras Públicas (COP) para instrução e, após, ao opinativo do Ministério Público de Contas.

Por derradeiro, regressem os autos a este Gabinete.

Gabinete, em 22 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

PROCESSO N º:-202832/26

ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE

INTERESSADO:-ROSANE FATIMA LOTTI

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-526/26

DESPACHO

Trata-se da Prestação de Contas Anual apresentada pela Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste referente ao exercício financeiro de 2025, de responsabilidade da senhora Rosane Fátima Lotti.

Tendo em vista o protocolo da petição intermediária nº 252104/26[1], com base no § 2º do artigo 331 do Regimento Interno, sigam os autos à Diretoria de Protocolo (DP)

para registro e inclusão, do nome do Sr. LEANDRO PAGLARI JACOBS, Diretor Administrativo da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, como interessado, nos termos do ofício nº 81/2026 acostado na peça nº 09, e, após, à Coordenadoria de Contas (CContas) para elaboração da Instrução. Gabinete, em 22 de abril de 2026.
Documento assinado digitalmente
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Relator

1. Peça nº 09.

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: -697218/25
ASSUNTO: -ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: -SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO: -ANDERSON EMMANUEL MAKIESE RICARDO GIL, EDUARDO DO PRADO, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, JOAO LUIS GAMA DA SILVA, LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ZAJACZKOSKI, MARCO ANTONIO NISHIDA MARINHO, MATEUS DIOVANI VIDAL MARTINS, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SERGIO EVERTON SALDILHE JERONIMO, TAMIRES SILVA PEREIRA, WELLINGTON MASATO ONO FUJIMOTO SAIKUSA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 16/26
Aprecia-se a admissão de pessoal complementar promovida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio do concurso público regulamentado pelo Edital nº 10/2020, nos de cargos de soldado policial militar e soldado bombeiro militar da Polícia Militar do Paraná[1].
Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução nº 5489/26 – peça 6) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 183/26 – 5PC - peça 9), que opinaram pela legalidade dos atos, determino o REGISTRO das admissões relacionadas na Instrução da COAP nº 5489/26 (peça 6), na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.
Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 22 de abril de 2026.
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

1. Rol de admitidos constantes na peça 6 – p. 7-12.

PROCESSO N.º: -711768/25
ASSUNTO: -REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: -MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: -CLAUDIO ZANON ROSSATO, LUCIO DE MARCHI, MARIO CESAR COSTENARO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 17/26
Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 630/2025 da Prefeitura do Município de Toledo (peça 6), publicada no Jornal Oficial do Município de Toledo de 1/10/2025 (peça 7), que revisou os proventos recebidos pelo senhor Claudio Zanon Rossato, nos termos de decisão judicial proferida nos autos nº 0013248-55.2021.8.16.0170, que tramitaram perante o Juizado Especial da Fazenda Pública de Toledo (peça 3).
Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução nº 5534/26 – COAP, peça 12) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 195/26 – 2PC, peça 13), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro da revisão de proventos em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.
Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 22 de abril de 2026.
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

PROCESSO N.º: -620797/25
ASSUNTO: -ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: -ANA MARIA PETERLINI GONCALVES, DENILSON BAITALA, ELIZANGELA MARA DA SILVA HAUAGGE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, NEIMAR SULZBACH, VINICIUS DE MOURA DA SILVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 18/26
Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº 12962/25 do Município de Guarapuava (peça 22), publicado no Boletim Oficial do Município de Guarapuava de 6/10/2025 (peça 20), que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à senhora Ana Maria Peterlini, servidora ocupante do cargo de professor.
Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução nº 4316/26 – COAP, peça 23) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 195/26 – 5PC, peça 26), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro do benefício previdenciário em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.
Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para o arquivamento do processo, conforme os arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 22 de abril de 2026.
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PROCESSO N.º: -380427/25
ASSUNTO: -ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: -PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
INTERESSADO: -CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLEBER FONTANA, ERICO DE LIMA PEREIRA, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 10/26
Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº 257/24, da Previdência Social dos Servidores Públicos de Francisco Beltrão, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 26/06/2024, que concedeu aposentadoria ao servidor Erico de Lima Pereira, no cargo de agente de manutenção (Peças 10-11).
Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal na Instrução nº 5187/26 (Peça 15) e do Ministério Público de Contas no Parecer nº 154/26 – 7PC (Peça 18), consignando opinativos pela legalidade da inativação, determino o REGISTRO do ato de aposentadoria acima relacionado, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.
Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
Publique-se.
Curitiba, 17 de abril de 2026.
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Relator

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



PROCESSO N.º: -27398-1/25 - TC
ASSUNTO: -SINDICÂNCIA
ENTIDADE: -TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interesseado, conforme art. 5º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018.
DESPACHO N.º: -10/26
Trata-se de sindicância investigativa instaurada no âmbito do Tribunal de Contas do estado do Paraná, originada de notícia levada verbalmente à Presidência em 25/04/2025, por (Anonimização, conforme art. 5º, III, da Lei nº 13.709/18), acerca de suposta ocorrência de assédio e/ou discriminação contra (Anonimização, conforme art. 5º, III, da Lei nº 13.709/18) nas dependências da (Anonimização, conforme art. 5º, III, da Lei nº 13.709/18).
A notícia foi formalizada por meio do Ofício nº 2/25-OIN-GP, de 30/04/2025, subscrito pelo Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, com solicitação de investigação preliminar para apuração de eventual materialidade, autoria e identificação de possíveis vítimas. Na mesma data, a Corregedoria-Geral determinou a autuação do expediente sob caráter sigiloso, como requerimento interno, a fim de preservar a instrução inicial.

Com o processo em poder, a Comissão de Sindicância Investigativa - CSI iniciou as diligências instrutórias, conforme peças 05-95, tendo com o término dos trabalhos produzido seu opinativo, consubstanciado no Relatório Final nº 1/26 (peça 96), com as seguintes propostas de encaminhamento:

arquivamento da presente Sindicância Investigativa em relação aos 4 (quatro) servidores (Anonimização, conforme art. 5º, III, da Lei n.º 13.709/18), expressamente citados no Item I da conclusão do relatório (peça 96, item 99, fls. 48) diante da inexistência de materialidade quanto à prática de assédio moral ou infração disciplinar correlata.

instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, de rito ordinário, em face de (Anonimização, conforme art. 5º, III, da Lei n.º 13.709/18), expressamente citado no Item II da conclusão do relatório (peça 96, item 100, fls. 48) para apuração aprofundada das condutas descritas, como potencialmente incidentes, nos tipos disciplinares descritos na Lei Estadual nº 19.573/2018, a saber: art. 123, inciso III; art. 124, incisos V e XV c/c os art. 137 e art. 138, bem como da Resolução nº 103/2023, art. 6º, inciso I e V, art. 7º e art. 9º, § 1º, inciso XII (Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná), com plena observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Atingidos os objetivos previstos para a sindicância investigativa, os autos vieram conclusos ao CGC para os pertinentes encaminhamentos e posterior deliberação visando aferir a presença ou ausência de justa causa disciplinar nos termos do art. 27, "caput" da Lei Federal nº 13.869/2019.

É o breve relatório.

Deste modo, observa-se que a sindicância em tela, como procedimento investigativo preliminar, no seu relatório final (peça 96), apresentou os procedimentos adotados para a regular instrução do feito de forma fundamentada, com as pertinentes conclusões sobre a materialidade, os potenciais dispositivos legais violados e a autoria, e demais aspectos correlatos à referida etapa procedimental.

Assim, mostra-se necessário, para os futuros encaminhamentos, a concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis ao servidor indiciado (Anonimização, conforme art. 5º, III, da Lei n.º 13.709/18) expressamente citado no Item II da conclusão do relatório final da CSI (peça 96, item 100, fls. 48) para apresentação de alegações finais, nos termos do art. 28 da Resolução TCE/PR nº 78/2020.

Após, com ou sem apresentação da manifestação prévia do indiciado, dever-se-á abrir vistas ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas-MP|TC, em atenção ao art. 28 da resolução em comento, para emissão de seu opinativo, sobre a regularidade do feito, considerando notadamente o Relatório final da CSI (peça 96), e as Alegações finais, proventura apresentadas, para só então, esta autoridade correccional proceder a aferição da presença ou ausência de justa causa disciplinar nos termos do art. 27, "caput" da Lei Federal nº 13.869/2019, e análise da tipificação proposta.

Diante do exposto, determino:

À Diretoria de Protocolo - DP para cientificação do indiciado do teor do presente procedimento, servidor (Anonimização, conforme art. 5º, III, da Lei n.º 13.709/2018), expressamente citado no Item II da conclusão do relatório final da CSI (peça 96, item 100, fls. 48), da concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis, com acesso à íntegra dos autos, até a disponibilização deste despacho, para apresentação de alegações finais, nos termos do art. 28 da Resolução TCE/PR nº 78/2020;

Após o controle de prazo, retornem os autos ao CGC, com ou sem manifestação do indiciado.

Após, vistas ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas-MP|TC, em atenção ao art. 28 da Resolução TCE/PR nº 78/2020;

Retornem.

Publique-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 17 de abril de 2026.

Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Corregedor-Geral

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

Sem publicações

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N.º: 185024/26

ORIGEM: COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC

INTERESSADO: FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 103/26 - CCONTAS

Por delegação do Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 163/2023, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 265/2026-CCONTAS, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG, Coordenador, CPF: 766.745.769-72.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 265/2026-CCONTAS, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL - DC, CNPJ: 34.126.087/0001-60, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CCONTAS, em 17 de abril de 2026.

VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES

Supervisor do Processo de Prestação de Contas

Matrícula nº 521760

PROCESSO N.º: 769916/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

INTERESSADO: ALEXANDRE ANTONIO MOLINA, FABIO DE OLIVEIRA

DALECIO, JACI COELHO ALVES, JOAO MARCOLINO ALVES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-1174/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5682/26 - COAP peça nº 36: - MUNICÍPIO DE UBIRATÁ - gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 22 de abril de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-225673/24
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ANTONIO VALDECER RAZZABONI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA CELESTE RAZZABONI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1176/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5696/26 - COAP peça nº 20: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 22 de abril de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-190845/24
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, SEVERINO ALVES DA SILVA, TEREZINHA MACHADO DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1177/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5695/26 - COAP peça nº 19: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 22 de abril de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-344257/24
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ
INTERESSADO-ADRIANA CRISTINA POLIZER, ESMERALDA FERREIRA DO AMARAL, JOSE MARCELINO DO AMARAL, MARIO FRANCISCO QUIRINO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1181/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5700/26 - COAP peça nº 30: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 22 de abril de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-171065/23
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-BARBARA DE FATIMA DO VALLE COELHO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LINEU SANTOS COELHO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1182/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5717/26 - COAP peça nº 22: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 22 de abril de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-111876/25
ORIGEM-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA

INTERESSADO-ANA FABYA CORIOLANO CAVALCANTI OLIVEIRA, CAROLINA URBANO PRADO, DATIANI LUZIA DOS SANTOS AMARAL, EMILY DA SILVA GOMES, ERIK DE SOUZA MORAIS, JOHN JEFERSON WEBER NODARI, KEILLA RENATA KMITA DE LARA, LOUISE GENARI OLIVEIRA RODRIGUES, LUANA PRISCILLA OLIVEIRA DE JESUS, MARCELE PINTO LAGE, MARIA EDUARDA FURTADO, MIRIANE DA SILVA OLIVEIRA, MONICA OLIMPIA DALL OGLIO POLETTI, STEFANY SILVA DE SOUZA, THIAGO HENRIQUE VIEIRA SANDOVAL, VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1183/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5596/26 - COAP peça nº 16: - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 22 de abril de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-361263/23
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ANTONIO BATISTA ZACARIA, DAVI EMANUEL ZACARIA, EVILYN TAIANE RAMOS ZACARIA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MIRIAM ROCHA DE FARIAS ZACARIA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1184/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5741/26 - COAP peça nº 25: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. COAP, em 22 de abril de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

Sem publicações

GP - Termo de Ajuste de Gestão

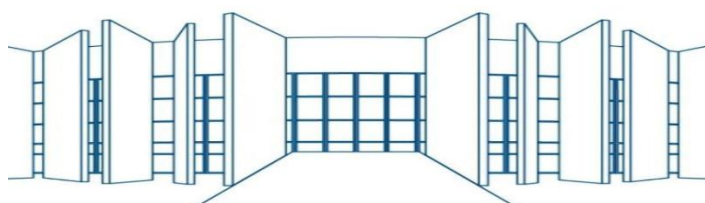
Sem publicações

GP - Portarias

Sem publicações



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCILZ

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Eleozir Jose da Silva

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthy Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Sharles Frago

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas – CCONTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luís Moreno Silva